

6-9-5

ANNUARIO

DO

ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO



PUBLICAÇÃO ORGANISADA PELA
INSPECTORIA GERAL DO ENSINO POR ORDEM DO
GOVERNO DO ESTADO



1907 — 1908

Typ. AUGUSTO SIQUEIRA & C.—RUA ALVARES PENTEADO, 5 - B
SÃO PAULO



SUMMARIO

- I PARTE — Resenha historica. — Relatorio do Inspector Geral.
- II PARTE — Estabelecimentos do Estado.
- III PARTE — Estabelecimentos equiparados e subvencionados. — Ensino privado. — Livros didacticos. — Relatorio da Commissão Revisora. — Publicações pedagogicas. — Extractos dos relatorios dos inspectores escolares. — Mobilia escolar. — Edificios escolares. — Despesa com a instrucção publica. — Horarios. — Conclusão. — Indice.
-

EXPLICAÇÃO PREAMBULAR

Iniciamos hoje a publicação do *Annuario do Ensino* do Estado de S. Paulo.

Além do motivo especial que determinou o apparecimento deste trabalho, destinado á grande exposição nacional de 1908, ha motivos permanentes a proclamar desde muito a oportunidade desta publicação.

São frequentes em S. Paulo as visitas de estrangeiros illustres. Entre as primeiras cousas que se lhes mostram estão os estabelecimentos de ensino publico, os quaes têm merecido de muitos delles largos encomios.

A curiosidade leva-os naturalmente a solicitar informações sobre o conjuncto do nosso apparelho escolar; e o Governo, não possuindo um repositorio completo nesse sentido, apenas póde offerecer-lhes relatorios, programmas, regulamentos, etc., trabalhos esses muito especializados para poderem offerecer uma vista de conjuncto.

Eis o que o *Annuario do Ensino* se propõe a dar, antes de tudo.

A este intuito se aggregam outros não menos relevantes:

a) O *Annuario* abre grande espaço á estatística escolar do Estado,

Dando publicidade ás listas das escolas vagas e providas, elle se propõe: em relação ás primeiras, a elucidar duvidas sobre sua localisação e determinar a conveniencia ou não conveniencia do seu provimento; em relação ás segundas, a aperfeiçoar os assentamentos officiaes, escoimando-os de lacunas possiveis e até provaveis, tratando-se de um pessoal que orça por dois mil professores.

Neste particular, elle poderá ser de grande auxilio para o Congresso, que sem fontes bem seguras de informações, tem sido por vezes induzido em erro, votando a conversão de escolas cuja creação não consta dos lançamentos da Secretaria do Interior, nem da Inspectoria Geral do Ensino.

Abrange ainda o *Anuario* duas outras secções das quaes a primeira, (b) destinada aos professores, trata da methodologia e processos didacticos. A ultima (c) comprehende trabalhos de natureza diversa, e assumptos de collaboraçoão, de interesse para a educação popular.

Em recente publicação feita em Montevidéo pelo Dr. Sebastião B. Rodriguez e intitulada *Contribucion al desenvolvimiento de la hygiene escolar*, deparou-se-nos o seguinte trecho que proclama de modo decisivo a necessidade de uma obra de divulgaçoão como esta:

«Lamento no poder disponer en este momento de los dados officiales que solicité en tiempo oportuno al país vecino, (Brasil) para agregarlos a esta memoria».

O Estado de S. Paulo que tantos esforços tem dispensado á obra da instrucção popular e que no dizer de Curvello de Mendonça «transformou o serviço do ensino publico em uma funcção honesta e séria no organismo administrativo», o Estado de S. Paulo, dizemos, não póde nem deve conservar-se no retrahimento com tanta justiça criticado pelo escriptor cisplatino.

A divulgaçoão dos nossos progressos em materia de ensino constitue simultaneamente uma questáo de interesse e o cumprimento de um dever civico.

Não são em pequeno numero, mesmo na America do Sul, os paizes que mantêm publicações da natureza desta que ora empreendemos. Não admira, pois, que o *Anuario* de 1908, posto em confronto com trabalhos congeneres, fique em plano secundario. Essas imperfeições não devem evidentemente constituir um motivo de adiamento, que só poderia prejudicar nosso credito no exterior.

A Commissão de Redaçáo:

João Lourenço Rodrigues.
Ramon Roca Dordal.
René Barreto.
José Carneiro da Silva.



PRIMEIRA PARTE

Retrospecto historico

«Toda sociedade vive sob o imperio de uma lei sobranceira á vontade dos homens, pautada pelos seus sentimentos e suas crenças, amoldada ás necessidades e aos seus habitos; lei mais ou menos comprimida pelas convenções humanas, mas que emana do curso natural das cousas.

«Não ha mais quem ignore que o grande legislador é o que sabe descortinal-a e redigil-a: o homem não faz a lei, simplesmente a escreve.

.....

Em materia de ensino possuímos quanto mistér— precioso cabedal de informações, experiencia de muitos annos— para sua organização, não digo no maior gráu de perfectibilidade, mas siquer menos afastada do systema adoptado ás nossas circumstancias». (1)

Quando em Março do anno passado fui nomeado membro da commissão encarregada de revêr nossa complicada legislação escolar— primeiro passo para o trabalho de consolidação que o Secretario do Interior pretendia levar a effeito— na distribuição da materia de estudo coube-me, como era natural, a parte relativa á inspecção e fiscalisação do ensino.

(1) DR. DIOGO DE MENDONÇA PINTO — *Relatório de Instrução Publica de 1852.*

Tratava-se de assentar bases para uma reforma, e eu me julguei, por isso, obrigado a uma consulta ao passado, para conhecer as principaes medidas legislativas postas em execução, bem como os seus resultados praticos.

O inventario das leis decretadas, a apreciação cuidadosa dos seus effeitos, das modificações que se deram sob a pressão das necessidades de cada época fornece—ninguém contesta—o mais seguro criterio para nos apoderarmos do significado da legislação contemporanea.

Um tal inquerito explica-nos sua razão de ser, que a critica superficial desconhece e justifica mesmo, talvez, seus desacertos, que muitos, por pessimismo ou precipitação, são levados a exaggerar.

Leis e resultados — taes as questões geraes em torno das quaes se vae desenvolver esta despretençiosa critica.

Não basta, como disse algures o Dr. Diogo de Mendonça, perscrutar o que se decretou e as leis promettiam: o que mais importa é conhecer o que se executou e o que ellas produziram.

Em algumas das anteriores reformas do ensino publico julgou-se, ao que parece, poder prescindir desse inquerito preliminar; dahi resulta, quasi sempre, a inconsistencia, a falta de viabilidade das providencias adoptadas, tudo em detrimento dos interesses da propria administração.

Legislar implica induzir.

Para legislar, portanto, é preciso que se reunam antecipadamente os elementos necessarios á indução, e esses elementos só a historia póde fornecel-os.

Na organização do apanhado que segue, eu me servi dos relatorios de alguns presidentes da ex-provincia e sobretudo dos relatorios de diversos inspectores da instrução publica, dos quaes o primeirò foi impresso em 1852.

Esses documentos officiaes foram por mim encontrados na Repartição de Estatística e Archivo do Estado, e postos gentilmente á minha disposição por seu operoso director o Illm. Sr. Dr. Adolpho Botelho de A. Sampaio.

Explicados os intuitos desta excavação historica, entremos em assumpto.

1835 — 1846

No anno de 1835 installou-se em S. Paulo a Assembléa Provincial creada pelo Acto Adicional.

Até o anno de 1846, a inspecção e fiscalisação das escolas da provincia foi exercida directamente pelo governo.

Dada a falta de agentes encarregados desse trabalho nos municipios do interior, viviam as escolas num estado de completa independencia, sem leis, sem regulamentos, sem programmas de ensino.

Em seu relatorio de 1852, diz o Dr. Diogo de Mendonça Pinto, Inspector Geral da Instrucção Publica:

«Crearam-se muitas cadeiras e tomaram-se algumas providencias, sempre, porém, determinadas pelas necessidades do dia, nada que se parecesse com systema.

«O governo fundava seus estabelecimentos, os particulares tambem fundavam os seus, mas estes gosavam de inteira liberdade, viviam em perfeita independencia, eram absolutamente estranhos ao governo.

«A ausencia de direcção e inspecção dos estudos continuou por muito tempo.»

Pelo que se vê destes apanhados, o facto que caracteriza este periodo é a ausencia de um centro administrativo, occupado da direcção do ensino e tendo representantes no interior da provincia.

* * *

1846 — 1851

Em 1846, começaram os espiritos a preoccupar-se mais vivamente com a necessidade da organização do ensino publico.

Foi nesse anno, pode-se dizer, que se promulgou na Provincia a primeira lei de instrucção primaria (Lei n. 34, de 16 de março).

Dada a sua importancia historica, indicaremos algumas das principaes disposições.

Sobre o *programma* das escolas:

Art. 1.º—As materias que compõem a instrucção primaria são: leitura, escripta, arithmetica até proporções, noções de geometria pratica, grammatica e religião.

Art. 2.º—Nas escolas para o sexo feminino as mesmas materias, exceptuada a geometria e reduzida a arithmetica ás 4 operações sobre inteiros. Em substituição da geometria, prendas domesticas.

Sobre *ensino privado*:

Art. 5.º—As commissões inspectoras, havendo-as, e, na falta dellas, as camaras municipaes, permittirão a abertura de escolas primarias onde se ensinam as materias dos artigos antecedentes, ou mais, apresentando o impetrante documento legal com que comprove ter bons costumes. Sendo o impetrante estrangeiro, deverá pronunciar correctamente a lingua nacional e provar que tem conhecimento da grammatica da mesma.

Sobre *provimento* das escolas:

Art. 11.—O provimento das escolas será feito por meio de concurso.

Sobre *inspecção escolar*:

Art. 25.—Haverá em cada povoação, onde houver escola publica ou particular, uma commissão composta de tres cidadãos residentes no logar, um nomeado pelo governo e dois pela Camara Municipal, sendo um sacerdote, o qual poderá ser o parochio.

A esta commissão compete:

§ 1.º — Inspecionar as escolas publicas e particulares, fazendo ao menos uma visita mensal;

§ 3.º — Examinar a salubridade da escola e bem assim a maneira por que é executado o programma e cumprido o regulamento.

§ 4.º — Enviar trimensalmente ao governo uma informação circumstanciada das escolas;

§ 5.º — Assistir aos exames annuaes;

§ 7.º — Exigir esclarecimentos e um mappa annual do movimento escolar;

§ 8.º — Attestar o exercicio dos professores.

Art. 28.—As commissões inspectoras poderão deliberar reunidos dois membros, quando o 3.º esteja impedido; e o que fôr nomeado pelo governo terá a seu cargo todos os papeis relativos á incumbencia dellas, e em seu nome dirigirá a correspondencia.

Art. 29.—O governo, mostrando-se as commissões inspectoras negligentes ou omissas, poderá multal-as e tambem dissolver-as, organisando novas, excluindo alguns ou todos os membros das que dissolver.

Sobre *formação* de professores:

Art. 31.—O governo estabelecerá na Capital da Provincia uma escola normal de instrucção primaria.

* * *

E' esta, diz o Dr. Diogo de Mendonça, a primeira lei de instrucção primaria, lei que melhorou a sorte dos professores e trouxe muitos outros beneficios, mas em que muito transpira a nossa inexperiencia.

A 25 de Setembro do mesmo anno, o governo baixou um regulamento a que, parece, se não deu sufficiente publicidade.

Limitou-se a designar as horas de abertura e encerramento das aulas, dividir os alumnos em decurias, punil-os com a férula e fixar a época dos exames para antes das férias.

E aqui está todo o regimento dado ás escolas de primeiras letras da provincia de S. Paulo.

Segundo o criterio adoptado na elaboração deste trabalho, indaguemos agora quaes foram os resultados colhidos.

* * *

No primeiro relatório do Dr. Diogo de Mendonça Pinto (1852) lê-se o seguinte:

«Não contesto que, ainda na ausência de leis, com boa inspecção, operar-se-ia benéfica transformação nos estabelecimentos públicos; mas houve grave erro em entregar-se a inspecção a uma comissão de três membros.

«Em certas circumstancias, a responsabilidade repartida não se enfraquece, annulla-se, e uma reunião de homens ostenta incurias no serviço publico a que um só não se afoita.

«O que é fóra de contestação é que quasi por toda a parte as camaras, de facto, se tinham demittido, e que, em alguns municipios, viam-se os fiscaes por ellas constituídos inspectores de escolas!

«O governo, de sua parte, julgava-se impotente para chamal-as ao cumprimento dos seus deveres, e mais de uma vez pediu (á Assembléa Provincial) não confiasse mais a inspecção a corpos collectivos.

«A França, a Hollanda e a Russia, que tinham comissões ou juntas de inspecção, nem por isso dispensavam um inspector de districto.

«Os legisladores de 1846, porém, não attenderam nem ás exigencias da nossa situação, nem aos conselhos da experiencia, nem ás opiniões do governo, nem aos exemplos dessas nações».

* * *

O insuccesso das *commissões inspectoras* levou a Assembléa Provincial a votar a Lei n. 24, de 2 de Junho de 1850, pela qual ficava o governo autorizado a dar regulamento ao ensino primario e secundario da Provincia, com poderes para alterar a legislação em vigor na parte relativa á inspecção escolar.

1851 — 1868

Em virtude dessa autorisação, o Dr. Nabuco de Araujo, Presidente da Provincia, promulgou o Regulamento de 8 de Novembro de 1851.

Eis o que diz aquelle estadista na mensagem que depois enviou á Assembléa Provincial com relação á reforma.

«A inspecção do ensino primario e secundario competia, pela legislação que então vigorava, ás comissões inspectoras e camaras municipaes.

«A experiencia faz sentir que as pessoas Moraes não são as mais proprias para administrar: falta-lhes a unidade do pensamento na deliberação, a actividade e promptidão na acção.

«Sobreleva que a organização dessas comissões inspectoras era essencialmente viciosa, porque o governo não podia inspirar-lhes o seu pensamento, visto como só um dos seus membros era de nomeação d'elle. De origem diversa, independentes, eram o mais das vezes rivaes: dahi a hostilidade ou a inercia que embargavam a fiscalisação.

«Não era possivel que continuassem essas comissões que, pela maior parte, não se reuniam e nada faziam.

«Parece-me que traduzi com a fidelidade possivel o espirito da lei, encarregando a inspecção do ensino primario e secundario a pessoas physicas, de confiança do governo, susceptiveis do mesmo pensamento administrativo e capazes de executal-o».

* * *

Analysemos rapidamente o Regulamento de 8 de Novembro de 1851.

Por elle devia o governo ter como auxiliares na direcção do ensino publico:

- a) um *inspector geral*, com jurisdicção em toda a Provincia;
- b) *inspectores de districto*;
- c) um *conselho de instrucção*, funcionando como organ consultivo.

Inspector Geral. — Secretaria

Para uniformisar e centralisar o serviço a cargo dos Inspectores de Districto, foi creado o cargo de Inspector

Geral da Instrução Publica, com jurisdicção extensiva a toda a Provincia. (1)

Este funcionario devia ser o intermediario de toda a correspondencia dos Inspectores de Districto com o governo.

Suas principaes attribuições eram:

§ 1.º Propôr:

- a) a divisão dos districtos;
- b) a nomeação e demissão dos inspectores de districto;
- c) a criação, remoção, reunião, suppressão e divisão das escolas primarias e secundarias.
- d) a suspensão, remoção e demissão dos professores;

§ 2.º — Instruir os professores e inspectores sobre o cumprimento de seus deveres;

§ 3.º — Multar a uns e outros quando incursos em omissões;

§ 4.º — Transmittir ao governo seu parecer sobre os candidatos ás cadeiras vagas;

§ 5.º — Conceder licença até 15 dias aos professores;

§ 6.º — Facultar a abertura de escolas ou collegios e mandar fechal-os nos casos previstos pela lei.

Além disso, ao Inspector Geral cumpria inspecionar e fiscalisar a marcha da instrução publica primaria e secundaria em toda a Provincia, estudar suas necessidades, dar impulso aos melhoramentos, propôr as refórmas, relatar ao governo o seu estado e providenciar sobre a execução das leis, regulamentos e ordens.

Para auxiliar o Inspector Geral, foi creada uma Secretaria cujo pessoal éra constituido por um secretario, dois amanuenses e um porteiro. Ao secretario competia substituir o Inspector Geral nos seus impedimentos. (2)

(1) O primeiro Inspector Geral foi o Dr. José Ignacio Silveira da Motta, Senador do Imperio. A Inspectoria Geral foi installada em 20 de Novembro de 1851.

(2) Para o cargo de Secretario foi nomeado o Dr. Diogo de Mendonça Pinto, lente de historia e geographia no Curso Annexo á Faculdade de Direito. Nomeado logo depois substituto do Inspector Geral, entrou em exercicio a 7 de Fevereiro de 1852, sendo effectivado no cargo a 22 de Abril do mesmo anno, em virtude da exoneração do Dr. Silveira da Motta.

— Inspectores de Districto —

Para estes funcionarios passaram, em geral, as attribuições commettidas ás extinctas commissões inspectoras.

A Provincia foi dividida em 73 districtos de instrução publica.

— Conselho de Instrução Publica —

Foi creado para servir de organ consultivo nos negocios relativos á instrução publica. Suas attribuições se limitavam a dar pareceres, quando reclamados, e propôr o regimen dos estudos e os livros que deviam ser adoptados ou prohibidos.

O Conselho devia compor-se de 15 membros nomeados pelo governo, além do Inspector Geral, que era considerado membro nato. Suas sessões deviam ser hebdomarias, cabendo a presidencia ao mais graduado ou ao mais velho dos seus membros.

A organização dada pelo Regulamento de 8 de Novembro de 1851 era, como se vê, muito semelhante á que foi estabelecida 40 annos mais tarde pela Lei de 8 de Setembro de 1892 e respectivo Regulamento.

Vejamos quaes foram os resultados dessa refórma.

Conselho de Instrução

Para membros deste Conselho foram nomeados 15 cidadãos todos distinctos pelas suas luzes e experiencia. (1)

Infelizmente, duas sessões apenas celebrou o Conselho, posto que para isso bastasse a presença de 5 membros.

A principio a impropriedade da hora obstou as reuniões; depois fez-se por habito o que, a principio, só a difficuldade occasionára.

Inutilisava-se, assim, uma das melhores creações da refórma.

(1) Eis os seus nomes: Conselheiros Manoel Joaquim do Amaral Gurgel, Carlos Carneiro de Campos, Prudencio G. Tavares da Veiga Cabral, Padre Vicente Pires da Motta, José Maria de Avellar Brotero (que não acceitou o cargo); Doutores Clemente Falcão de Sousa, Manoel Dias de Toledo, Anacleto José Ribeiro Coutinho, João Chistitiano Soares, Joaquim Ignacio Ramalho, João da Silva Carrão, Antónis Joaquim Ribas, Hippolito José Soares de Sousa, Ildfonso Xavier Ferreira e Diogo de Mendonça Pinto.

«Não ha quem ignore que as luzes de um só homem não podem bastar.

«Um Governo, sem a assistencia de um Conselho, pôde distribuir as cadeiras contra o principio das promoções, fazer e desfazer a torto e direito os regulamentos; um governo sem esse contrapeso é mais accessivel ás influencias estranhas aos estudos e abandona-se á necessidade de adquirir partidarios, que o preoccupa.

«O Conselho é a móla indispensavel para a bôa organização da instrucção publica».

Dizia isto o Dr. Diogo de Mendonça em seu relatório de 1852. No relatório do anno seguinte, encontra-se apenas a seguinte nota sobre o destino ulterior da instituição:

«O Conselho de Instrucção está abolido de facto».

Inspectores de Districto

No relatório de 1853 lê-se o seguinte:

«A experiencia adquirida e o estudo da marcha da instrucção publica convenceram-me de que não devemos retroceder para o antigo systema de *commissões inspectoras*.

«Hoje immensa é a distancia em que estamos desse periodo.

«As instituições de ensino estão em mais actividade, e os proprios membros das extinctas commissões chegam a confessar que as escolas sahiram do torpôr em que jaziam».

«Este ramo administrativo, graças á cooperação intelligente e solícita dos Inspectores de Districto, entrou em indisputavel phase de movimento progressivo.

«Hoje ha autoridades individualmente responsaveis perante o governo, dando isso em resultado o empenho em corresponder á confiança que mereceram».

Estas declarações vêm reproduzidas no relatório de 1856:

«Graças á cooperação que os Inspectores de Districto continuam a prestar ao governo e á Inspectoria Geral, notaveis são os melhoramentos obtidos.

«Não se pôde contestar que o systema da inspecção individual, em substituição á inspecção collectiva, tem provado bem».

Nos ultiores relatorios pertencentes a este periodo, o entusiasmo optimista do Inspector Geral se attenua e apparecem, aqui e ali, queixas contra certos inspectores que, ou por desidia ou por incapacidade, faltavam ao cumprimento de seus deveres e não correspondiam aos designios da administração.

Da leitura attenta desses documentos officiaes se depreheende, sem grande esforço, que o systema de inspecção individual estabelecido pelo Regulamento de 1851, posto apresentasse vantagens relativamente ao da inspecção collectiva, não era tambem escoimado de imperfeições, deixando ao contrario muito a desejar.

Diversas causas para isso contribuïam; dellas destacaremos, como mais importantes, as tres seguintes:

Primeira. — *Falta de pessoal habilitado.*

«Os inspectores são homens, como dizia Van-den-Enden, que devem ser procurados com lanterna na mão.

«Tomemos, pois, todas as sendas para descobrir esses homens probos, imparciaes, intelligentes, devotados, de que tanto precisamos, qualquer que seja a posição onde elles existam.

«E, quando os acharmos, não poupemos esforços e sacrificios rasoaveis para os reter no trabalho.

.....
«Nossas circumstancias, entretanto, privam-nos do pessoal preciso.

«A inspecção, qual existe, é trabalhosa, e, de ordinario, os poucos homens illustrados das nossas povoações estão muito onerados de serviço.

Bem difficil, pois, tem sido provêr convenientemente os districtos».

**Segunda.* — *Falta de retribuição.*

Foi esta uma causa bem decisiva de insuccesso.

Os districtos, em geral, eram grandes e os meios de communicação deficientes.

Os inspectores, para os percorrer assiduamente, eram forçados a fazer viagens longas, fatigantes e dispendiosas, sacrificando, ainda por cima, suas occupações ordinarias.

Dil-o expressivamente o relatório de 1860:

«Perduram os mesmos embaraços, por não ser gratificado o logar.

«Muitos districtos são grandes e o exercicio do cargo acarreta despesas de viagem.

«Ha, pois, grande repugnancia por toda a parte em exercer um logar que, além de trabalhoso, cheio de responsabilidades e compromissos, não é retribuido, não dá influencia, não é contado por nada».

Terceira. — Falta de zelo.

A falta de zelo era um corollario natural da falta de retribuição e de estimulos.

Provam-no os seguintes periodos apanhados em diversos relatórios do Inspector Geral:

«O systema de inspecção local, sem incentivo algum para quem toma sobre seus hombros um encargo oneroso, continúa a provar mal.

«Grande parte dos inspectores entendem que o são unicamente para passar attestados aos professores.

«A julgar pelas informações dos inspectores de districto, não ha professor ou professora que não desempenhe a contento do publico as funções do seu pesado cargo.

«Sabe, entretanto, esta Inspectoria que, em casos não raros, as informações de origem official estão em completo desaccordo com a realidade». (1)

(1) Relatório pertencente a uma época posterior ao periodo cujo historico vamos reconstituindo, contem a seguinte apreciação summaria e decisiva sobre o systema individual:

«O systema de inspecção individual gratuita tem a experiencia de largos annos que o condemna á proscricção.

«Raras vezes comprehendida, frouxa em muitos casos, em geral descurada, tal tem sido a historia dessa inspecção, pela impossibilidade de tornar-se effectiva a minima parte de responsabilidade.

E' um favor que se pede á porta do cidadão, não em nome da instrução — seria difficil, em nossos habitos sociaes, achar-lhe dedicações — mas em nome da politica.

Então a instrução offerece um meio ao serviço da politica, e assim desvia-se fatalmente dos seus intuitos.

(Dr. Arthur Guimarães—Relatório de 1885).

Estes documentos falam com eloquencia bastante para dispensar quaesquer observações pessoas.

De que meios lançou mão o governo para supprir as deficiencias do serviço?

Que efficacia tiveram os ensinamentos da experiencia?

Em 1864, pensou-se em modificar a organização em vigor creando inspectorias de comarca e sub-directorias de districtos.

As primeiras teriam jurisdicção scientifica, moral e religiosa e por via de regra deveriam recahir em juizes de direito e promotores publicos; as segundas, creadas em todas as povoações onde houvesse escolas publicas ou particulares, ficariam com funções meramente administrativas.

Estas idéas, porém, não passaram de simples projecto e ficaram sem resultados praticos.

Em conclusão, o periodo decorrente de 1851 a 1868, tendo começado sob os auspicios de um regulamento muito adiantado para a época, deixou um acervo insignificante de beneficios.

Delle se salva, como trabalho de indiscutível relevancia (no ponto de vista theorico, releva dizer) o codigo da instrução publica de 1857, mandado organizar pelo governo em virtude de lei provincial.

Elaborado por uma commissão composta dos doutores Antonio Joaquim Ribas, Diogo de Mendonça Pinto e João D. de Avellar Brotero, o Codigo de Ensino não chegou a ser posto em execução, talvez por exigir a criação de um pessoal para cujo pagamento os recursos do erario não offereciam margem.

Não foi, todavia, semente perdida o Codigo de Ensino primario: nelle se inspiraram, ao que parece, os encarregados da elaboração do Regulamento de 27 de Novembro de 1893.

* * *

1868 — 1874

Este periodo começa por uma refórma que, em vez de supprir os Inspectores de Districto, deu-lhes um collaborador.

Pela lei n. 54 de 15 de Abril de 1868 ficou estabelecido:

Art. 1.º — Aos Inspectores de Districto, cumulativamente com os Presidentes das Camaras Municipaes, compete a fiscalização da instrução publica.

A respeito desta innovação, assim se exprime o Dr. Diogo de Mendonça, no relatório desse mesmo anno:

«Associar os Presidentes das Camaras Municipaes aos Inspectores de Districto não me parece ser o melhor meio para conseguir o aperfeiçoamento do serviço a elles affecto.

«As funcções não são de ordem tão variada que imponham a partilha entre os dois funcionarios.

«E conceder a ambos identicas attribuições é provocar conflictos ou sollicitar-os á inercia, levando cada um a repousar nas diligencias do outro».

Os factos confirmaram plenamente esta conjectura.

O periodo que se estende de 68 a 74, a julgar pelos relatorios que compulsei, foi caracterizado por uma esterilidade quasi absoluta.

A inspecção cumulativa constitue uma fórma de transição entre dois systemas diversos: o dos Inspectores de Districto, que imperou de 51 a 68, e o dos Conselhos Municipaes que assignala, como veremos, o periodo de 74 a 92.

Ella operou como dissolvente do systema anterior e preparou o retrocesso á inspecção collectiva, que, entretanto, já estava condemnada pela experiencia das Comissões Inspectoras (46 a 51) cuja organização era quasi identica á dos Conselhos Municipaes.

Não se consultava o passado, vivia-se no empirismo, multiplicavam-se os ensaios, cahia-se de erro em erro.

O facto encontra explicação, segundo parece, na substituição do Inspector Geral da Instrução Publica.

O Dr. Diogo de Mendonça, (1) embora considerasse deficiente em seus resultados o systema individual, com Inspectores de Districto, antepunha-o ao systema collectivo, e, por isso, desapprovou, como vimos, a associação dos

(2) Foi aposentado em fins de 1872, com mais de 21 annos de serviço no cargo.

Presidentes das Camaras Municipaes ás funcções dos Inspectores de Districto.

Seu successor, o dr. Francisco Aurelio de Sousa Carvalho, (1) ao contrario, propendia francamente para o systema collectivo.

Teremos a confirmação disso na apreciação do periodo seguinte.

* * *

1874 — 1892

Tambem este periodo começa por uma refórma. Refiro-me á lei da *obligatoriedade do ensino*, votada pela Assembléa Provincial a 22 de Maio de 1874.

Por ella foi decretada a creação, em cada municipio, de um Conselho de Instrução Publica, composto do Inspector Literario do districto, do presidente da Camara Municipal e de um terceiro membro com o seu substituto, nomeados ambos pelo Presidente da Provincia.

O Dr. Francisco Aurelio, a julgar por seu relatório de 74, tinha grande confiança na efficacia do regimen estatuido.

«O systema de inspecção collectiva *deve garantir* (2) a effectividade da instrução publica, pois, dando logar a divisão de trabalho, *póde* desenvolver uma acção mais incessante e activa.

«Com elle *devem* renascer a vida e a animação nas escolas».

Estas esperanças eram infundadas, e o Dr. Francisco Aurelio já o reconhecia no relatório do anno seguinte:

«A maior parte dos Conselhos, ou nada fizeram, ou limitaram-se a sollicitar medidas fóra da alçada da Inspectoria Geral e do proprio Presidente da Provincia».

No relatório de 1884, que foi o ultimo por elle apresentado, (3) dizia o Dr. Francisco Aurelio:

(1) Nomeado interinamente a 21 de Janeiro de 1873, foi effectivado a 25 de Abril do mesmo anno.

(2) O grypho não existe no original.

(3) O Dr. F. Aurelio deixou o exercicio do cargo em 1884, por aposentadoria.

«Dos Conselhos de Instrucção já organisados, muitos acham-se incompletos, por lhes faltar um ou mais membros, ou porque delles não fazem parte os Presidentes das Camaras Municipaes, que negam á Assembléa Provincial competencia para lhes crear attribuições».

Isso não impediu que os conselhos fossem conservados, como vamos vêr.

Por acto de 2 de Maio de 1885, o Dr. José Luiz de Almeida Couto, Presidente da Provincia, expediou uma Reforma da Instrucção Publica, cujos pontos principaes eram os seguintes:

- 1.º — Creação de um Conselho Director da Instrucção Publica, com 17 membros.
- 2.º — Divisão da Provincia em 12 districtos literarios, que deviam ser providos por concurso.
- 3.º — Creação de Conselhos Municipaes de 3 membros, sendo dois eleitos pelos paes ou tutores e um pela Camara.

A execução dessa reforma foi sobrestada por acto de 5 de Setembro do mesmo anno; mas os Conselhos Municipaes, cuja criação se achava consignada na legislação anterior, não foram, por isso, abolidos.

O Dr. Arthur Cesar Guimarães, que succedeu ao Dr. Francisco Aurelio (1), mostrou-se desde o principio descontente da sua efficacia.

Não acredito, diz elle em seu primeiro relatório (85), que na collectividade se encontre o melhoramento desejado á direcção do ensino.

«Além de subsistirem as mesmas causas que atrophiam o trabalho da cooperação individual, tenho por um mal a divisão da responsabilidade em qualquer ramo de serviço.

«Demais si, no regimen da individualidade, difficil é encontrar quem sirva — em certas localidades, porque as aptidões se retraem, em outras porque ellas não existem — como aspirar ao descobrimento de muitos individuos que formem os elementos da ambicionada collectividade?»

(1) Foi nomeado em Agosto de 1885.

Decorreram quasi dois annos e, durante elles, a situação não mudou, ao contrario tornaram-se mais accentuados os inconvenientes da inspecção collectiva.

Isso não impediu que, em 6 de Abril de 1887, a Assembléa Provincial votasse a lei n. 81, desse anno, a qual, conservando o systema de inspecção collectiva, se limitou a dar nórmas differentes para a constituição dos Conselhos Municipaes.

As idéas capitaes dessa reforma eram as seguintes:

- 1.º — Creação de um Conselho Superior de Ensino; (1)
- 2.º — Creação de um Conselho de Ensino em cada municipio; (2)
- 3.º — Creação de um fundo escolar por meio do imposto de capitação;
- 4.º — Reforma da Secretaria de Instrucção Publica. (3)

Quaes os resultados?

Não dispondo dos subsidios necessarios para uma perfeita reconstituição historica, limitar-me-ei a algumas transcripções, que aliás são mais que sufficientes para mostrar os resultados da reforma de 1887.

Em Agosto desse anno, foi promulgado o respectivo regulamento, e, em Janeiro do anno seguinte, já o Conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente da Provincia, em mensagem á Assembléa Provincial, exprimia nestes termos o seu conceito:

«Não são favoraveis ao mecanismo ou ao systema da lei as opiniões que tenho ouvido de pessoas competentes, que o reputam complicado e difficil.

«Em verdade, os Conselhos Municipaes em que, parece, depositaveis tanta confiança, ou não se constituem, ou, constituídos, não se installam, sendo certo que os poucos que conseguem completar sua formação não têm estabilidade e cumprem deficientemente suas attribuições».

(1) O Conselho Superior devia compor-se de 9 membros: o Director Geral da Instrucção Publica, o Director da Escola Normal, 4 membros eleitos pelas Camaras Municipaes e 3 nomeados pelo Presidente da Provincia.

(2) Os conselhos municipaes tinham 3 membros, sendo dois eleitos pela Camara e um nomeado pelo Presidente da Provincia.

(3) Por decreto de 23 de Agosto de 1887, foi nomeado para exercer o lugar de Director Geral da Instrucção Publica o Dr. Arthur C. Guimarães, que desde 1885 desempenhava o cargo de Inspector Geral.

O Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Província em principios de 89, disse em documento official o seguinte:

«Ha pouco mais de um anno que entrou em execução a lei que reformou o ensino publico primario.

«Pelos resultados obtidos vê-se desde já que ella não poderá produzir os melhoramentos desejados sinão com grandes modificações.

«A acção do governo e da directoria da Instrucção Publica é muitas vezes nullificada pelos Conselhos Municipaes que a lei collocou entre taes executores e as escolas publicas.

«A criação de Conselhos de Instrucção, para superintenderem em tudo quanto se referir ao ensino nos municipios, seria idéa feliz si em todos elles pudessemos contar, não já com pessoal sufficientemente habilitado, mas ao menos que, possuindo boa vontade, procurasse por todos os modos corresponder á confiança do governo.

«Os actuaes conselhos não estão á altura de sua missão: si excepções houver, serão raras.

«Sem responsabilidade, porque a lei, *não lhes retribuindo o trabalho*, (1) não póde exigir que sacrifiquem o interesse pessoal ao serviço publico, os membros dos Conselhos Municipaes, ao acceitarem o cargo, o fazem, não visando prestar á Província o relevante serviço de velar pelo ensino, mas para poderem, ou satisfazer as exigencias politicas, ou embaraçar a acção dos proprios conselhos».

Esta apreciação, como se vê, muito se aproxima á do Dr. Nabuco de Araujo, com relação ás antigas Comissões Inspectoras.

Si a experiencia feita no periodo de 46 a 51 não fosse decisiva para a condemnação do systema de inspecção collectiva, o insuccesso desta nova tentativa bastaria para dissipar todas as duvidas.

Uma cousa, comtudo, se salvou nesse fracasso: foi o Conselho Superior.

(1) Salvo o grypho.

No mesmo relatorio encontra-se, a respeito d'elle, esta declaração que, por ser laconica, não deixa de ser muito expressiva:

«O Conselho Superior ainda não deixou de corresponder á confiança nelle depositada». (1)

* * *

Proclamada a Republica em 89, continuou ainda em vigor, por mais de 2 annos, o regimen estatuido pela lei de 6 de Abril de 1887.

O governo provisório de S. Paulo soube comprehender com rara intuição que uma refórma da instrucção, para ser estavel, devia ter como condição principal a refórma do ensino normal.

Desse conceito, resultou o decreto de 12 de Março de 1890, que deu nova organização á Escola Normal e converteu em escolas-modelo as antigas escolas annexas.

1892 — 1897

X A' refórma de 1890 serviu de complemento a lei n. 88, de 8 de Setembro de 1892.

Por esta lei (Arts. 40, 41 e 42) a inspecção e fiscalisação do ensino deviam ser exercidas:

- a) por um Conselho Superior;
- b) por um director geral servindo de intermediario entre o Conselho Superior e o Governo;
- c) por trinta inspectores de districto.

Conselho Superior

O Conselho Superior era constituido de 8 membros: o Secretario do Interior (presidente), o director geral (vice-

(1) Minguam-nos informações sobre a data da installação do Conselho, bem como dos seus trabalhos. Sabemos apenas que d'elle faziam parte, como membros natos, o Dr. Arthur Cesar Guimarães, Director Geral da Instrucção Publica, e o Conego, hoje Monsenhor Manoel Vicente da Silva, nomeado director da Escola Normal em 27 de Agosto de 1887. Os membros eleitos pelas Camaras eram os Drs. Brasílio A. Machado de Oliveira, José Vicente de Azevedo, Frederico J. de Araujo Abranches e Padre José Valois de Castro. Os tres membros de nomeação do governo eram os Drs. Joaquim José Vieira de Carvalho, Francisco de Paula Rabello e Silva e Joaquim de Almeida Leite de Moraes.

presidente), o director da Escola Normal, o director da Escola-Modelo annexa, um professor eleito pelos professores primarios, dois delegados das municipalidades e um professor eleito pelo corpo docente do Gymnasio.

Os membros eleitos pelas municipalidades e pelos professores primarios eram remunerados pelo Estado (1) durante o exercicio do mandato.

Inspectores de Districto

Estes funcionarios deviam ser nomeados pelo presidente do Estado, sob proposta do Conselho Superior.

A execução da lei foi regulada pelo decreto de 27 de Novembro de 1893, muito semelhante, como já tive occasião de accentuar, ao Codigo do Ensino de 1857.

Esse regulamento dispunha:

Art. 36 — As nomeações de Inspectores de Districto só podem recahir em professores diplomados pela Escola Normal, que tenham 3 annos de exercicio no magisterio.

* * *

Seguindo o plano até aqui observado, consultemos os documentos officiaes para averiguar quaes foram os resultados dessa refórma, que teve o grande merito de ser uma refórma integral.

No relatorio do Dr. João B. de Mello Peixoto, Secretario do Interior (1898), lê-se o seguinte:

«Cedo ficou demonstrado que os 30 Inspectores de Districto não realisavam a fiscalisação das escolas como tanto se esperava.

«A lei de 3 de Setembro de 1895 procurou remediar a insufficiencia da inspecção elevando a 40 o numero dos districtos.

(1) Pelas municipalidades foram eleitos os Drs. Wenceslau de Queiroz e Isaias Villaça; pelo Gymnasio o Dr. Alonso Guayanaz da Fonseca e, pelo professorado o Dr. Ernesto Goulart Penteado. O Conselho installou-se em 5 de Maio de 1893. Mais tarde modificou-se a constituição do Conselho, retirando-se o Dr. Isaias Villaça e entrando como representante do professorado o Professor Augusto Cesar de Arruda Castanho. O Dr. Ernesto Goulart passou a ser delegado das municipalidades.

«Havia fundada esperanza de que com este augmento de funcionarios technicos melhorasse effectivamente a fiscalisação das escolas primarias, tornando-se mais prompta e benefica a acção do inspector sobre o funcionamento do nosso magisterio publico.

«A pratica de algum tempo, porém, demonstrou que continuava ainda a mesma radical insufficiencia observada desde o inicio do novo mecanismo estatuido.

«Em todo o interior do Estado permaneciam quasi abandonadas, em grande parte, as escolas pelos alumnos e, o que é mais grave, pelo proprio mestre.

«Raras eram aquellas em que se praticavam os processos modernos de ensino desde muito tempo adoptados com tanto proveito nas aulas preliminares da Capital.

«Estes factos demonstraram que não dependia sómente do numero de inspectores o mau exito da refórma, mas do proprio systema estabelecido.

«Com effeito, isolado o inspector do centro de acção administrativa, longe do seu influxo immediato, muito adstricto ao meio local, onde tantos abusos se davam, era natural que o seu zelo arrefecesse, deixando-o deslizar na mesma corrente entorpecedora da tolerancia.

Outras vezes, tentando reagir, sentia-se fraco e sem apoio diante dos interesses das influencias locaes.

«Não admira, pois, que tão poucos fossem os fructos colhidos nessa tentativa».

Em que pese á muita consideração que tributamos ás qualidades do Dr. Mello Peixoto, como administrador, cumpre reconhecer que a sua critica resente-se de certa precipitação que o induziu a commetter uma injustiça.

Não foram maus nem escassos os resultados da refórma de 92 a 95.

Para proval-o basta o seguinte trecho do relatorio do Dr. Alfredo Pujol, Secretario do Interior em 1896.

«Só tenho louvores para o zelo que revelaram, no exercicio de suas delicadas funcções, os inspectores literarios.

«O recenseamento escolar melhorou, os exames e festas escolares, geralmente impulsionados pela iniciativa

dos inspectores, tiveram em muitos pontos do Estado bastante realce, attrahindo a attenção do publico e o auxilio das Camaras Municipaes».

Mas aqui os factos falam ainda com mais eloquencia do que os documentos officiaes.

Basta dizer que em 1896 já existiam 29 grupos escolares installados e 7 em via de installação.

O periodo que decorre de 92 a 97, foi indiscutivelmente um dos mais fecundos na evolução do ensino em S. Paulo; nelle se consolidou a legislação escolar; nelle se operaram os mais assignalados progressos: foi uma época de trabalho, de entusiasmo e, por isso mesmo, de extraordinario brilho.

No que diz respeito á inspecção escolar, elle confirmou definitivamente a superioridade, a plena efficacia da inspecção individual, com funcionarios habilitados para o magisterio, tendo uma esphera de acção propria bem definida, retribuidos e, por isso mesmo, responsaveis, não podendo, além de tudo, dispersar sua actividade em misteres estranhos ao cargo.

Ha um ponto digno de especial reparo na critica do Dr. Mello Peixoto.

Raras eram, diz elle, as escolas (do interior) em que se praticavam os processos de ensino adoptados nas aulas preliminares da Capital.

Não admira que tal se dêsse.

Dadas as condições estabelecidas para a nomeação de Inspector de Districto, os primeiros cidadãos escolhidos para o cargo não podiam conhecer bem de perto taes processos.

A maior parte delles foram tirados dentre os professores diplomados em época anterior á fundação da escola-modelo.

Não podiam, pois, ter conhecimento directo dos novos processos, e os não conhecendo, como poderiam divulgá-los?

O defeito provinha, não do systema de inspecção, mas do criterio adoptado na escolha dos funcionarios

E' todavia conhecido que muitos dos antigos inspectores procuraram supprir a falta de iniciação prévia, vindo repetidas vezes á Capital, para acompanhar os trabalhos da escola-modelo.

Cumpre relembrar aqui o que dissemos em relação aos inspectores creados pelo Reg. de 1851.

Mostrámos que as principaes causas do insuccesso daquela organização podiam ser reduzidas a tres: carencia de aptidão professional, falta de retribuição e ausencia de zelo pela instrucção do povo.

Na organização de 92-93, a primeira causa foi consideravelmente attenuada e a segunda foi removida.

Quanto a terceira, é de justiça reconhecer que, entre os inspectores, surgiram efficazes incentivos na corrente de emulação que entre elles se estabeleceu.

Esses incentivos se traduziram pelo entusiasmo geral que se despertou em prol do ensino publico e foi o principal segredo do successo alcançado.

O Conselho Superior, como disse illustrado professor paulista, tinha um vicio de origem: sua organização era dependente de um processo eleitoral deficiente, em que os resultados significavam mais a escolha do governo do que o voto dos eleitores. Não obstante, muitos serviços prestou essa corporação, dissolvida depois como inutil e anarchica. (1)

Em conclusão, o periodo de 92 a 97 mereceu o titulo de *período aureo* da instrucção paulista.

Sua rehabilitação se impõe pela logica natural dos factos.

Promovendo-a, na medida de minhas forças, julgo obedecer aos dictames da justiça.

1897 — 1906

Tambem aqui temos uma refórma a assignalar o começo de um novo periodo: é a lei de 26 de Agosto de 1897.

Em linhas geraes, ella supprimiu o Conselho Superior e as Inspectorias de Districto e creou, em substituição,

(1) A ultima sessão do Conselho Superior realison-se a 17 de Setembro de 1897, sob a presidencia do Dr. Dino Bueno, Secretario do Interior.

uma corporação technica do ensino constituída por um Inspector Geral e dez inspectores auxiliares. (1)

A fiscalisação das escolas ficou a cargo das Municipalidades, por intermedio de seus prepostos.

Esta refórma tinha por principal objectivo a organização uniforme do ensino nos grupos escolares e escolas isoladas, sobretudo do interior.

Para a execução da nova lei foi expedido o Regulamento de 11 de Janeiro de 1898.

Nos primeiros dias do mez seguinte, ficou constituído o pessoal da Inspectoria do Ensino. (2)

Indaguemos, agora, quaes foram os resultados da refórma de 1897.

Si não se tratasse de factos contemporaneos e mais que sabidos, os ensinamentos hauridos no inquerito até aqui habilitar-nos-iam para uma conjectura muito approximada nesse sentido.

Quanto ao Conselho Superior:

Não foi uma medida bem inspirada a supressão desta corporação technica. Si não estava á altura de sua missão, a causa já foi assignalada, e melhor fôra remover a causa do que extinguir o Conselho.

Ninguém deixará de vêr que a orientação dada aos negocios do ensino será inteiramente contingente e variavel si, para evitar e instabilidade proveniente das mudanças de governo, não houver um centro director permanente estabelecendo a continuidade e a harmonia da acção collectiva.

(1) O lugar de Director Geral tinha sido suprimido em virtude da Lei de 1.º de Agosto de 1896, que deu nova organização á Secretaria do Interior (Regulamento de 1.º de Setembro).
O Dr. Arthur Cesar Gaimarães conformo se vê no relatório do Dr. Dino Bueno, foi aposentado em 19 de Junho de 1896.

(2) O dr. Mario Bulcão foi nomeado Inspector Geral a 8 de Fevereiro e no mesmo dia tomou posse.

Para os lugares de inspectores escolares foram nomeados os professores Lindolpho Francisco de Paula, Francisco Pedro do Canto, Virgilio Cesar dos Reis, Emilio Mario de Arantes, Domingos de Paula e Silva, João von Atzingen, Julio Cesar de Oliveira, Antonio Rodrigues Alves Pereira, Christiano Wolkart e Cesario Lange Adrien.

O Inspector Julio Cesar de Oliveira não chegou a tomar posse. O sr. Cesario Lange tomou posse mas exonerou-se logo depois, por doente. Para as vagas foram nomeados os professores José M. Boanova e Justiniano Vianna.

Já em 1852, como vimos, o Dr. Diogo de Mendonça considerava o Conselho Superior como móla indispensavel para a bôa organização da instrucção publica.

E nem se diga que a supressão do Conselho foi seguida da criação da Inspectoria do Ensino, e que, para esta, foram transferidas as funcções technicas attribuidas á corporação extinta.

Em theoria assim é, mas aqui surge uma difficuldade insuperavel.

A' corporação dos actuaes inspectores, com dez membros apenas, já ficára affecto um serviço para o qual foram insufficientes 40 inspectores districtaes.

Ser-lhe-ia possivel accumular ainda funcções de Conselho Superior?

Evidentemente, não.

Quanto á supressão dos districtos:

A centralisação dos inspectores escolares na Capital trouxe vantagens e uma dellas foi subtrahil-os á influencia entorpecedora da politica local.

Releva notar, comtudo que, não havendo para cada inspector uma esphera nitida de acção, a responsabilidade se annulla pela divisão, como dizia o Dr. Diogo de Mendonça, a proposito das Commissões Inspectoras.

O actual systema de inspecção apresenta um grave inconveniente: é a falta de continuidade na orientação do ensino.

Essa continuidade ficava mais assegurada, no regimen dos districtos, pela permanencia do inspector na respectiva circumscripção.

No regimen actual, essa continuidade só poderia ser alcançada mediante um grande esforço de coordenação que as circumstancias não permittiram attingir.

Quanto á fiscalisação escolar:

Aos Inspectores de Districto estavam affectas duas ordens de funcções — inspecção e fiscalisação.

A lei de 1897 reservou aos inspectores a inspecção e entregou ás municipalidades o encargo da fiscalisação.

Tambem esta especialisação não foi acertada.

O inquerito anterior deixou patente a falta de idoneidade das Municipalidades ou de seus prepostos para esta funcção, que é mais difficil do que parece.

A fiscalisação aqui não é um policiamento, uma méra verificação de assiduidade. Uma tal fiscalisação, á força de ser vexatoria, se torna irritante e inefficaz.

A fiscalisação e a inspecção escolar são, em fundo, a mesma cousa.

Aquella reclama, pois, conhecimentos que os profanos de ensino não podem ter.

Não admira, pois, que a acção das Camaras fosse nulla ou mesmo negativa para a funcção que lhes fôra attribuida.

O retrahimento dessas corporações acarretou, para os inspectores escolares, um gravame de trabalho.

Para elles passaram quasi todas as obrigações dos Inspectores de Districto.

Ora, é facil de vêr que, si com 40 funcionarios a inspecção era imperfeita, conforme declarou o Dr. Alfredo Pujol num de seus relatorios, a situação se aggravou no novo regimen por duas razões oppostas: de um lado, a redução dos inspectores á quarta parte; do outro, a quasi duplicação dos estabelecimentos de ensino.

Qual o resultado?

As inspecções ficaram reduzidas a uma simples verificação de dados estatisticos, visitas de méra formalidade, feitas quasi sempre *à vol d'oiseau*.

E nem de outra fórma poderiam ser feitas.

Os inspectores tinham de percorrer o Estado inteiro em 10 ou 11 mezes, com a sobrecarga dos inqueritos, syndicancias, exames de predios escolares, pareceres sobre estabelecimentos subvencionados, etc., etc.

Que esperar de taes inspecções para a uniformisação do ensino—objectivo essencial da refôrma?

Tal uniformisação—era superfluo dizer—só poderia ser obtida por uma permanencia prolongada do inspector em cada localidade.

Mesmo assim, esse trabalho só poderia ficar bem consolidado pela cooperação intelligente, sollicita do Inspector Municipal, a quem competia velar pela sua continuidade.

Ora, este concurso de circumstancias, como já vimos, raramente se poderia dar, e disso resultou fracassarem, em grande parte, os intuitos da refôrma de 1897.

Os relatorios do Dr. Mario Bulcão forneceriam dados mais que sufficientes para ampliar o historico deste periodo.

Os factos, porém, são recentes e pertencem ao dominio publico.

Resta-nos, pois, fechar esta resenha historica que fornece materiaes mais que sufficientes para algumas induções.

Fal-o-emos summariando os diversos periodos estudados:

- 1.º periodo — 46 a 51—commissões inspectoras municipais;
- 2.º periodo — 51 a 68—inspecção individual pela divisão da provincia em districtos;
- 3.º periodo — 68 a 74—inspecção cumulativa dos inspectores de districto e presidentes das Camaras;
- 4.º periodo — 74 a 92—inspecção collectiva pelos conselhos municipaes;
- 5.º periodo — 92 a 97—inspecção individual por uma nova divisão de districtos, tendo inspectores technicos remunerados;
- 6.º periodo — 97 a 906—continuação da inspecção individual, associada á fiscalisação municipal, sem divisão de districtos.

e tambem a lingua da patria de seus paes e donde elles sahiriam com uma educação perfectamente americana, sem despesa alguma.

Poucos dias de vida tiveram, desde esse momento, as escolas allemãs... Desappareceram logo."

Releva notar que, para nós, o problema exige outra solução: precisamos nacionalisar o estrangeiro pela nacionalisação de suas escolas, visto não podermos fornecer a todos escolas publicas.

* * *

Consolidação das leis do Ensino

Nossas leis e regulamentos sobre a instrucção publica trazem geralmente um vicio fundamental: ou são o resultado de um estudo superficial, sem consulta aos resultados da experiencia, e, nesse caso, não têm condições de viabilidade, ou têm em vista remediar apenas as necessidades de momento, e, então, falta-lhes uma feição integral.

Este habito de legislar, por partes, tem produzido verdadeiras incongruencias.

Citaremos algumas:

Pela legislação em vigor, um professor diplomado pela Escola Normal póde desde logo ser nomeado para Escola Complementar e não pode ser nomeado para grupo escolar. Póde o mais e não póde o menos.

Agora o reverso: os adjunctos de grupos escolares, com dois annos de exercicio, pódem ser nomeados para dirigir taes estabelecimentos, ao passo que professores de escolas complementares, com equal tempo de exercicio, não pódem ser directores de grupos escolares.

Poderíamos adduzir outros exemplos, mas trata-se de factos muito conhecidos.

Mercê deste habito de legislar de accôrdo com as necessidades do momento, creou-se, para regular o funcionamento do mechanismo escolar do Estado, um systema complicadissimo de leis.

Cumpre agora fazer um vasto trabalho de systematizaçãõ, codificando esse amalgama em uma unica lei geral.

Essa codificação, de evidente utilidade em se tratando de leis, torna-se de uma necessidade absoluta em relação aos regulamentos e regimentos.

Como as disposições regulamentares e sobretudo as regimentaes pôdem ser alteradas por um simples acto do executivo, vemos, a cada passo, modificações dessa natureza que vêm complicar o nosso systema de leis, transformando-o, conforme o expressivo dizer popular, numa *colcha de retalhos*.

Taes alterações, é obvio, produzem confusão e desordem. Um «aviso» do Secretariado do Interior, alterando ou modificando certa disposição, nem sempre a annulla por completo, de maneira que os casos especiaes se pôdem regular, mais ou menos arbitrariamente, pelo «aviso» ou pela disposição que elle alterou sem definitivamente annullar.

Creio, pois, que se deve, desde já, pôr mãos a esse trabalho de codificação, reunindo os diversos elementos dispersos em regulamentos, decretos e avisos em um só corpo homogeneo, em um só regulamento claro, terminante, simples e preciso.

E não é de hoje essa necessidade em mais de um relatorio da Inspectoria Geral ella vem assignalada como um impecilho ao aperfeiçoamento de nosso organismo escolar.

Sobre o *Codigo Disciplinar*, por exemplo, eis o que diz o Dr. M. Bulcão em seu relatorio de 1905:

«Entre as refórmãs necessarias, a meu vêr, na legislação escolar, devo destacar a referente a diversas disposições do Codigo Disciplinar, que contém artigos verdadeiramente antagonicos, não só com o nivel moral que alcançou o professorado publico em nosso Estado, como em relação a disposições vexatorias que restringem direitos, ferindo o estatuido em nossas leis fundamentaes.

«Refiro-me ás multas pecuniarias e á disposição que veda o exercicio do magisterio aos professores demittidos em virtude de processo disciplinar, o que constitue uma pena iniqua».

Sustentam alguns que o *Codigo Disciplinar* deve ser ampliado, armando o Governo de meios de acção prompta para a repressão dos abusos.

Discordo dessa opinião: com a morosidade inherente aos processos disciplinaes, é verdade, as providencias chegam tardiamente e as faltas nem sempre são punidas com a necessaria oportunidade.

Ha nisso, entretanto, como nos processos criminaes, uma garantia de justiça. A punição da falta, para ser feita com isenção e justiça, deve excluir toda a precipitação.

As faltas realmente graves não ficam atenuadas pela demora e, em se tratando de faltas menores, melhor é prevenir do que reprimir.

Para isso, entendo que, ao lado do codigo penal, deve existir um outro codigo, estabelecendo incentivos para os professores de notoria dedicação.

A disciplina exterior de nada vale, quando falta a disciplina interior, a qual melhor se consegue pelos estímulos do que pela perspectiva de uma punição qualquer.

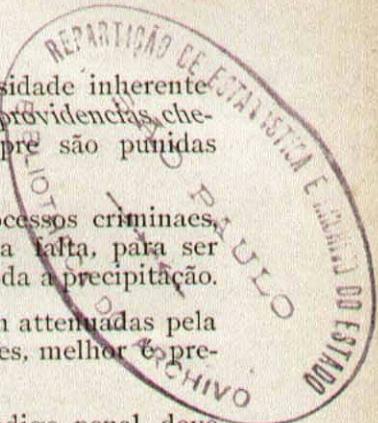
As considerações que ahí ficam pertencem á parte administrativa e não á technica do ensino.

Releva, porém, notar que a Inspectoria do Ensino não poderá exercer uma acção proficua sinão quando forem removidas as difficuldades provenientes da confusão existente na ordem administrativa.

Exposições escolares

No intuito de reunir, ordenar e seleccionar os materiaes escolares da secção pedagogica que deve figurar no pavilhão do Estado de S. Paulo, na exposição nacional, a realizar-se em Junho vindouro, no Rio de Janeiro, esta Inspectoria dirigiu aos snrs. directores de grupos escolares a seguinte circular:

Inspectoria Geral do Ensino. — S. Paulo, 20 de Novembro de 1907.—Sr. Director do Grupo Escolar. —Remetto-vos o plano geral da exposição escolar que se deve realizar nesta Capital em Março proximo futuro, como preparação para a secção pedagogica com que o Estado de S. Paulo vae figurar na Exposição Nacional, do Rio.



ESCOLA NORMAL

(MONOGRAPHIA HISTORICA)

I.^a phase

A primitiva Escola Normal de S. Paulo foi creada pela lei provincial n.º 34 de 16 de Março de 1846.

Como a actual, tinha por fim formar professores primarios, mas destinava-se apenas ao sexo masculino.

O curso era de dois annos, com o seguinte programma:

Grammatica geral e da lingua nacional (1);

Arithmetica—theoria e pratica até proporções, inclusive;

Geometria—noções geraes e applicações usuaes;

Calligraphia;

Logica;

Religião—principios de religião do Estado;

Methodos e processos de ensino, sua applicação e vantagens comparativas.

(1) Nesta materia estava incluida a leitura, com principios de declamação.

A Escola Normal foi installada em Novembro de 1846 em uma sala do edificio contiguo á Sé, e pertencente ao respectivo Cabido.



DR. MANOEL JOSÉ CHAVES

O seu primeiro professor, que tambem accumulava as funcções de director, foi o Dr. Manoel José Chaves, nomeado por decreto de 24 de Outubro de 1846.

Não possuía a Escola um regimento interno e estava debaixo da superintendencia da Inspectoria Geral da Instrucção Publica, á qual apresentava relatorio.

Funcionou cerca de vinte annos: de Novembro de 1846 a Julho de 1867, data esta em que foi supprimida, em virtude da lei n.º 16, de 10 do referido mez e anno.

Pelos poucos dados existentes e que podemos colher, pode-se inferir que a Escola Normal, nesta sua primeira phase, teve um só professor, o qual, tomando uma turma de alumnos, os levava até o fim do curso, voltando depois a leccionar nova turma no 1.º anno.

Transcrevemos em seguida a relação nominal dos alumnos que constituiram a primeira turma que frequentou a Escola Normal de 1846:

1. José Floriano de Toledo.
2. José Antonio Vieira de Brito.
3. Antonio Delphino da Purificação.
4. Sebastião Pinto de Carvalho.
5. João Ildefonso de Brito.
6. Laurindo Abelardo de Brito.
7. Antonio Augusto de Araujo.
8. Firmino Antonio de Campos Penteado.
9. Vicente Antonio da Cunha.
10. Carlos José de Carvalho,
11. João Carlos da Fonseca.
12. Antonio Augusto da Fonseca.
13. Joaquim da Silva Cruz.
14. Candido Crispim Borba.
15. Francisco Pinto de Jesus Franco.
16. Thomaz Carlos Molina.
17. Francisco de Paula Ribeiro.
18. Joaquim Maria da Veiga Cabral.
19. Manoel José Soares.

Não encontramos dados estatísticos sobre o numero de alumnos diplomados nesta primeira phase da Escola

Nos diversos relatorios do Dr. Diogo de Mendonça, apenas se encontram os seguintes dados sobre matricula a partir de 1851:

1851	11 alumnos
1852	21 »
1853	11 »
1854	18 »
1855	11 »
1857	13 »
1858	13 »
1861	18 »
1863	17 »
1864	16 »
1865	12 »
1866	17 »

Segundo o relatório de 1855, do Dr. Diogo de Mendonça, desde a abertura da Escola, ha 9 annos, até a referida data, 18 são os alumnos que não são approvados. A média dos diplomados era, pois, de dois por anno. Como esse estabelecimento de ensino funcionou vinte annos, pode-se conjecturar que nelle se formaram quarenta professores, mais ou menos.

* * *

Para o sexo feminino foi creada uma Escola Normal no Seminario das Educandas, conhecido então por Seminario do Acú (Lei n.º 5, de 16 de Fevereiro de 1847).

Como na Escola Normal masculina, o curso era de dois annos, com o seguinte programma:

Grammatica da lingua nacional;

Arithmetica—theoria e pratica das quatro operações;

Principios de doutrina christã;

Lingua franceza;

Musica vocal e instrumental.

Esta escola não chegou a ser installada.

A lei n.º 10, de 7 de Maio de 1851, no art. 8.º, mandou prover nas cadeiras publicas do sexo feminino as educandas maiores de 25 annos, que fossem aptas para o magisterio.

Foi esta Escola supprimida pela lei n.º 31 de 7 de Maio de 1856.

2.ª phase

A Escola Normal foi novamente creada pela lei provincial n.º 9, de 22 de Março de 1874, e inaugurada a 16 de Fevereiro de 1875, depois de uma interrupção de oito annos.

Era destinada aos candidatos ao magisterio de um e outro sexo.

A secção masculina funcionava á tarde nas salas do extincto Curso Anexo da Academia e a secção feminina no Seminario da Gloria.

O curso era de dois annos, com duas cadeiras, comprehendendo cada uma dellas um grupo de materias, do seguinte modo:

1.º anno e 1.ª cadeira: lingua nacional e lingua franceza; calligraphia; doutrina christã; arithmetica, inclusive systema metrico; methodica e pedagogia, com exercicios praticos nas escolas publicas da Capital.

2.º anno e 2.ª cadeira: elementos de cosmographia e geographia, especialmente do Brasil; noções de historia sagrada, universal, e especialmente do Brasil.

Continuava a Escola subordinada ao Inspector Geral, que era o seu orgão de communicação com o Presidente da Provincia.

O primitivo pessoal docente era constituido dos Drs. Paulo Antonio do Valle e Americo Ferreira de Abreu, accumulando este as funcções de Director.

Com a exoneração do primeiro, em 6 de Julho de 1875, foi provido interinamente na regencia da 1.ª cadeira o Dr. Melchiades da Boa Morte Trigueira, que em Fevereiro do anno seguinte exonerou-se do cargo.

Pela lei n.º 55, de 30 de Março de 1876, o programma foi modificado, continuando o curso a ser de dois annos.

Por effeito da lei que distribuiu o ensino por quatro cadeiras, foram nomeados mais dois professores, o bacharel Padre Adelino Jorge Montenegro e Dr. Antonio Augusto de Bulhões Jardim.

Eis a distribuição das materias pelas quatro cadeiras do curso (1):

1.ª cadeira—Lingua nacional e arithmetica—Dr. Melchiades da Boa Morte Trigueira, posteriormente o Padre Adelino Jorge Montenegro.

2.ª cadeira—Francez, methodica e pedagogia—Dr. João Bernardes da Silva.

3.ª cadeira—Cosmographia e geographia, especialmente do Brasil—Dr. Americo Ferreira de Abreu, posteriormente o Dr. José Rubino de Oliveira.

(1) Foi supprimido o ensino de calligraphia, que passou a ser considerada materia preparatoria.

4.^a cadeira—Historia sagrada e universal, historia patria e noções geraes de logica—Dr. Antonio Augusto de Bulhões Jardim.

Segundo o regulamento de 5 de Janeiro de 1877, um dos professores deveria ser o director da Escola e outro o secretario.

Substituiu o Dr. Americo Ferreira de Abreu, que deixou o cargo em 1878, o Dr. José Rubino de Oliveira. Pela retirada do primeiro, ficou vago o logar de director para o qual foi nomeado o Dr. João Bernardo da Silva, professor da cadeira de pedagogia e francez.

Em virtude do citado regulamento, foram annexadas á Escola Normal uma escola primaria do sexo masculino e outra do sexo feminino, da freguezia da Sé.

Os professores dessas escolas annexas faziam parte do corpo docente da Escola Normal.

Não tendo a Assembléa Provincial votado verba para a Escola Normal no orçamento que devia vigorar no exercicio de 1878—79, foi mandada fechar por acto do Presidente da Provincia, de 9 de Maio de 1878, e effectivamente se fechou a 30 de Junho desse mesmo anno.

Não chegou, pois, a concluir o curso a 3.^a turma que devia formar-se em 1878.

Em virtude de leis especiaes foram concedidas as regalias de normalistas a alguns dos alumnos que não chegaram a concluir o curso.

Pela lei n.º 880, de 6 de Outubro de 1903, foram equiparados aos normalistas os alumnos da extincta Escola Normal, approvados nas materias do 1.º anno, e que se achavam matriculados no 2.º quando se fechou a Escola.

Esta lei, porém, só interessava os alumnos que já tinham exercido o magisterio publico primario em qualquer dos grupos escolares ou escolas isoladas do Estado.

Damos em seguida a relação nominal da primeira turma de alumnos da Escola Normal inaugurada a 16 de Fevereiro de 1875:

1. Francisco Pedro do Canto.
2. José Julio Goulart.

3. João Alves de Siqueira.
4. Francisco Solano Ferreira Gonçalves.
5. Lindolpho Francisco de Paula.
6. Olympio Catão de Lorena.
7. Luiz Gonzaga de Campos Freitas
8. Fidelis de Oliveira.
9. Antonio de Carvalho Sardemberg.
10. Francisco Manoel dos Passos Junior.
11. José Benedicto Corrêa Salgado.
12. José Cypriano Castro Vasconcellos.
13. Octaviano Augusto de Oliveira.
14. José Luiz Flaquer.
15. José Antonio Lopes Ferreira.
16. Henrique Luiz Andrade Meira.
17. Cezario Lange Adrien.
18. Felismino Vieira Cordeiro.
19. João Baptista Santos Cruz.
20. João Maximiano da Silva.
21. Manoel dos Reis.

3.^a phase

Pel lei n.º 130, de 25 de Abril de 1880, foi o Governo autorizado a reabrir a Escola Normal e dar-lhe novo regulamento. Este foi expedido a 30 de Junho, dando-se a reabertura solenne da Escola no dia 2 de Agosto de 1880.

Era então presidente da Provincia o Dr. Laurindo Abelardo de Brito.

Antigo professor diplomado pela primitiva Escola Normal de 1846, o Dr. Laurindo de Brito, á medida que se elevava na administração publica, affagava com crescente desvelo a causa do ensino publico primario. Foi por sua iniciativa que se restabeleceu o funcionamento da Escola Normal em sua 3.^a phase, como se verifica do seguinte topico do seu relatório de 5 de Fevereiro de 1880, apresentado á Assembléa Provincial:

«Decretae a refórma do ensino, proporcionando-o ás necessidades da aldeia, da villa e da cidade, e fazendo

intervir o elemento municipal sem prejuizo das regras geraes que lhe imprimam nexo e caracter de unidade.

Concedei desde já a autorisação para a reabertura da Escola Normal, com as modificações que parecerem necessarias no programma do ensino e provimento das cadeiras».



DR. LAURINDO ABELARDO DE BRITO

As aulas funcionavam a principio no pavimento terreo do predio então occupado pelo Thesouro Provincial, onde hoje está a Camara Municipal.

Mais tarde passou a Escola a funcionar em um predio contratado para esse fim — á rua da Boa Morte, até a data de sua mudança para o actual edificio, inaugurado a 2 de Agosto de 1894.

O programma passou a ser de tres annos.

Damos em seguida o primitivo programma adoptado, com a distribuição dos professores pelas cinco cadeiras do curso:

1.^a cadeira—Grammatica e lingua nacional—Dr. Vicente Mamede de Freitas (accumulava as funções de director).

2.^a cadeira—Arithmetica e geometria—Dr. Godofredo José Furtado.

3.^a cadeira—Historia e geographia.—Dr. José Estacio Corrêa de Sá e Benevides.

4.^a cadeira—Pedagogia e methodologia.—Dr. Ignacio Soares de Bulhões Jardim.

5.^a cadeira—Francez, physica e chimica.—Dr. Paulo Bourroul.

Annexo á Escola Normal, funcionava um curso preparatorio, com uma escola masculina e outra feminina. A regencia da primeira estava a cargo do cidadão Antonio da Silva Jardim e a da segunda a D. Catharina Amelia do Prado Alvim.

Em virtude da disposição permanente da lei n.º 59, de 25 de Abril de 1884, foi o programma desdobrado em oito cadeiras, com oito professores para leccional-as.

Segundo o relatorio de 25 de Outubro de 1884, do Dr. José E. Corrêa de Sá e Benevides, então director interino da Escola, todas as cadeiras estavam naquella data providas definitivamente, de conformidade com as disposições respectivas do Reg. de 30 de Junho de 1880, com excepção da de francez.

Transcrevemos do alludido relatorio o programma, com a distribuição do pessoal docente pelas cadeiras do curso:

1.^a cadeira—Grammatica e lingua nacional—Dr. Antonio da Silva Jardim.

2.^a cadeira—Arithmetica e geometria.—Dr. Godofredo José Furtado.

3.^a cadeira—Elementos de cosmographia, geographia e historia.—Dr. José E. Corrêa de Sá e Benevides.

4.^a cadeira—Pedagogia, methodologia, instrucção religiosa e civica.—Dr. Ignacio S. de Bulhões Jardim.

5.^a cadeira—Noções de physica e chimica—Dr. Cypriano José de Carvalho.

6.^a cadeira—Grammatica e lingua franceza. - Arthur Gomes.

Curso preparatorio annexo

Professora: D. Catharina Amelia Prado Alvim.

Adjuncta: D. Amelia de Oliveira Carvalho.

Professor: Geraldino da Silva Campista.

Adjuncto: (Vago pela exoneração de Antonio Victor de Macedo).

O Regulamento de 3 de Janeiro de 1887 alterou o programma transcripto.

Em instrucções expedidas a 24 de Agosto de 1887, o Presidente da Provincia determinou que, em additamento ao citado regulamento e em observancia á disposição do art. 132 da Lei n.º 81 de 6 de Abril do mesmo anno, fossem accrescentadas ao curso duas cadeiras de calligraphia e desenho, uma para cada sexo.

As aulas das escolas annexas obedeciam ao seguinte programma:

- 1.º—Calligraphia e orthographia.
- 2.º—Leitura e grammatica nacional elemental.
- 3.º—Arithmetica elemental e systema legal de pesos e medidas.
- 4.º—Elementos de cosmographia e geographia.
- 5.º—Instrucção moral e religiosa.
- 6.º—Rudimentos de francez.
- 7.º—Prendas domesticas (para o sexo feminino)

O decreto n.º 27 de 12 de Março de 1890, que reformou a Escola Normal, dividiu o curso, que continuou a ser de tres annos, nas dez seguintes

Cadeiras

- 1.^a e 2.^a—1.^a e 2.^a de Portuguez.
- 3.^a e 4.^a—1.^a e 2.^a de Arithmetica, algebra, geometria e escripturação mercantil.
- 5.^a e 6.^a—1.^a e 2.^a de geographia, cosmographia e historia do Brasil.

7.^a—Physica e chimica.

8.^a—Biologia.

9.^a—Economia politica e rural, e educação civica.

10.^a—Organisação e direcção das escolas.

Além das cadeiras mencionadas, o ensino era ainda distribuido pelas seguintes aulas, confiadas a professores contratados pelo Governo:

—Calligraphia, desenho, economia e prendas domesticas, para o sexo feminino;

—Calligraphia e desenho para o sexo masculino;

—Gymnastica e exercicios escolares, para o sexo feminino;

—Gymnastica e exercicios militares, para o sexo masculino;

—Musica, solfejo e canto coral, para o sexo feminino;

—Musica, solfejo e canto coral, para o sexo masculino;

—Trabalhos manuaes.

O decreto citado, no seu art 20, converteu em escolas-modelo as escolas annexas á Normal, para nellas praticarem na regencia das cadeiras, os alumnos do 3.º anno do curso.

Cada uma das escolas-modelo era dividida em tres secções ou graus, com um curso integral adequado ás multiplas necessidades da vida e ao desenvolvimento gradual das faculdades do alumno.

O programma antecedente foi depois ampliado, sendo o ensino distribuido pelas cadeiras seguintes: (lei n.º 169 de 7 de Agosto de 1893).

- 1.^a e 2.^a de portuguez;
- 3.^a de francez;
- 4.^a de latim;
- 5.^a de inglez;
- 6.^a de arithmetica e algebra;
- 7.^a de geometria e trigonometria, com applicação á agrimensura;
- 8.^a de mecanica;
- 9.^a de astronomia elemental;
- 10.^a de physica e chimica;

- 11.^a de historia natural;
- 12.^a de generalidades sobre anatomia, physiologia e hygiene.
- 13.^a de geographia;
- 14.^a de historia;
- 15.^a de economia politica e educação civica;
- 16.^a de pedagogia e direcção das escolas;
- 17.^a de desenho e calligraphia;

Além das cadeiras mencionadas havia ainda as seguintes aulas confiadas a professores contratados:

- 1.^a de escripturação mercantil;
- 2.^a de economia domestica;
- 3.^a de exercicios militares e gymnasticos;
- 4.^a de trabalhos manuaes;
- 5.^a de musica.

Em referencia a este programma dispõe o art. 266 § 2.^o do Reg. de 27 de Novembro de 1893:

«Serão mantidas na Escola Normal as cadeiras de allemão, psychologia, moral e educação civica e pedagogia, e conservadas na regencia dellas os respectivos professores.

Desde que se tornem vagas: a de allemão será substituida pela de latim e a de psychologia pela de moral; educação civica e pedagogia serão fundidas em uma só cadeira com a denominação de pedagogia e direcção das escolas, passando o estudo de educação civica para a cadeira de economia politica.

O que ha de particular a notar nesta 3.^a phase da Escola é a independencia completa que se estabeleceu em relação á Inspectoria Geral de Instrucção Publica. Essa independencia, contra a qual se encontram queixas amargas no relatorio do Dr. Arthur Cezar Guimarães de 1885, não se justifica em face da legislação escolar que então vigorava.

A proposito citamos o art. 30 § 10 do Reg. de 27 de Novembro de 1893, que dispõe o seguinte:

«Compete ao Inspector Geral inspecionar as escolas normaes, os gymnasios (art. 42—9 da lei n.^o 88) e quaesquer outras instituições de ensino primario e secundario do Estado».

Os intuitos capitaes da lei n.^o 27 de 12 de Março de 1890, que se distingue pela integralisação do curso normal e pela feliz reforma das escolas annexas, convertidas em escolas-modelo, tiveram sua execução inicial sob a orientadora e efficaz influencia do Dr. Caetano de Campos.



DR. ANTONIO CAETANO DE CAMPOS

Os effeitos beneficos dessa lei se fazem sentir, até o presente, em pontos capitaes de nossa organização escolar.

Implantando na escola primaria modelo a disciplina mental da intuição e estabelecendo no curso normal um programma completo, adequado aos differentes cyclos em que a educação se divide,—o saudoso educador preparava o advento da phase hodierna da Escola Normal, de que nos vamos occupar no capitulo seguinte.

Directores que serviram no periodo de 1880 a 1893

Dr. Paulo Bourroul.
 Dr. José Estacio Corrêa de Sá e Benevides.
 Conego Manoel Vicente da Silva.
 Dr. Antonio Caetano de Campos.

Quadro do movimento de matriculas da Escola Normal em sua 3.^a phase—1880 a 1888

ANNOS	SEXO MASCULINO				SEXO FEMININO			
	1. ^o anno	2. ^o anno	3. ^o anno	TOTAL	1. ^o anno	2. ^o anno	3. ^o anno	TOTAL
1880	20	5	0	25	24	12	0	36
1881	15	18	6	39	12	13	1	26
1882	17	16	12	45	7	7	9	23
1883	30	12	16	58	22	6	7	35
1884	46	23	13	82	35	22	2	59
1885	73	42	22	132	46	30	19	95
1886	67	57	26	150	88	34	19	141
1887	59	36	39	134	67	42	14	123
1888	44	59	32	135	72	67	65	204
1889	50	36	54	140	41	48	64	153
1890	20	37	27	84	41	29	37	107
1891	20	14	22	56	43	27	19	89
1892	21	18	12	51	32	33	22	87
1893	23	17	0	40	51	30	0	18
	505	390	281	1176	581	400	278	1259

Quadro dos professorandos da Escola Normal em sua 2.^a phase—1881 a 1893

ANNOS	Sexo masculino	Sexo feminino	TOTAL
1881	6	1	7
1882	11	9	20
1883	12	6	18
1884	14	4	18
1885	22	15	37
1886	13	13	26
1887	38	14	52
1888	32	32	64
1889	51	64	115
1890	27	31	58
1891	23	19	42
1892	11	20	31
1893	9	10	19
	269	238	507

Escola Normal actual

A lei n. 169, de 7 de Agosto de 1893, dispõe no seu art. 15 que «do anno seguinte em diante o curso normal seria de quatro annos».

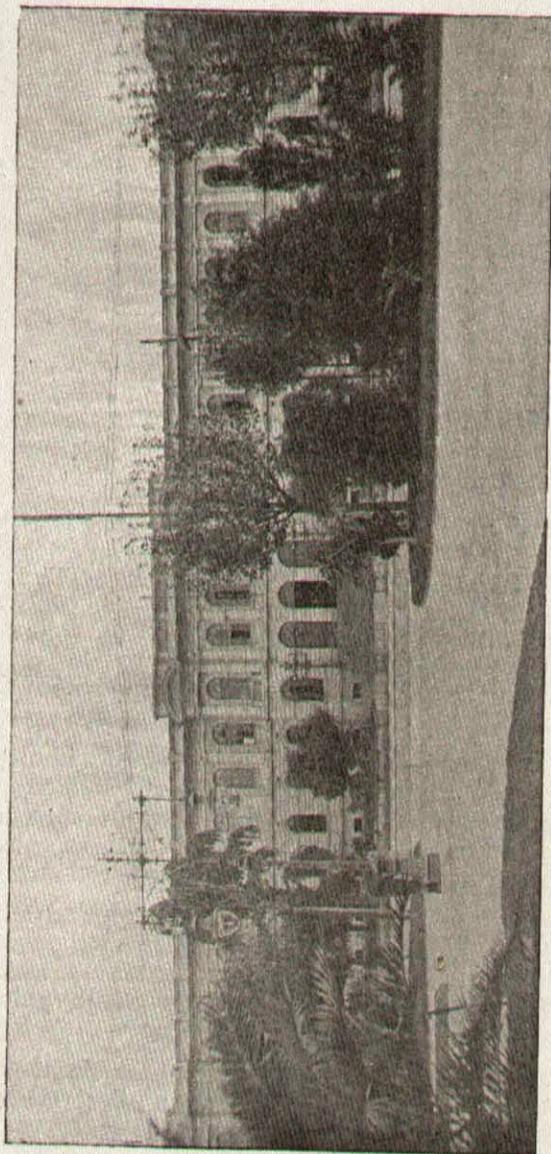
Esta disposição, porém, não se referia aos alumnos que, nos termos do regulamento de 30 de Dezembro, fizeram a declaração de preferir o curso preliminar. Estes seriam dispensados do estudo das materias pertencentes ao curso complementar, e obrigados ao de todas as materias do curso preliminar do programma do 3.^o anno e de outras do 1.^o, 2.^o e 4.^o, nas quaes ainda não tivessem approvação.

No 4.^o anno da nova Escola foram admittidos os alumnos que declararam querer completar o curso, ficando obrigados ao estudo das materias *novas* do curso complementar desse anno e tambem ao das antigas, nas quaes não tivessem approvação. (1)

No dia 2 de Agosto de 1894, foi solennemente inaugurado o novo edificio da Escola Normal, cuja construcção teve principio em 17 de Outubro de 1890, por autorisação do decreto de 13 do mesmo mez, assignado pelo presidente do Estado, Dr. Prudente de Moraes.

O sr. Gabriel Prestes, então director da Escola, em seu relatório do anno de 1894, assim descreve o respectivo edificio:

(1) A lei n. 831 — de 12 de Dezembro de 1902 equiparou os professores preliminares, normalistas de tres annos, aos actuaes professores complementares.



ESCOLA NORMAL (S. Pátio)

«O edificio mede 86 metros de frente por 37 de fundo e é composto de 3 pavimentos, sendo um subterraneo.

A escada que dá accesso para o pavimento terreo é de alvenaria e as que dão entrada para o pavimento superior são de marmore branco. Sem contar o vestibulo e os corredores, o edificio contém mais de 40 salas, umas utilizadas com as aulas do curso Normal, Complementar, Escolas-Modelo annexas, e outras com a administração, museus e gabinetes.

O pavimento subterraneo destina-se ás officinas de trabalho manual, tendo, além disso, algumas salas para deposito de objectos escolares e camaras escuras para experiencias de optica.

Ha no estabelecimento completa separação entre a secção feminina e a masculina: o sexo feminino occupa a ala direita e o masculino a ala esquerda do edificio.

A lotação das salas de aula é de 40 alumnos, no maximo, e 35, no minimo, sem contar as salas de sciencias naturaes e de physica e chimica, cuja lotação é de 120 alumnos.

Na parte posterior do edificio existe ainda um bello e vasto pavilhão que serve de abrigo aos alumnos no recreio, e cuja parte central é occupada por um gymnasio em que se encontram todos os aparelhos necessarios ao ensino de gymnastica.

Os pateos para recreio são bastante vastos e com facil communicação para o gymnasio».

A Escola Normal comprehende dois cursos: o secundario, com a duração de 4 annos, para os candidatos ao magisterio de ambos os sexos, e o constituido pelas escolas-modelo annexas. Estas comprehendem tres partes:

- a) o *Jardim da Infancia*, destinado a preparar, pela educação dos sentidos, segundo os processos de Frébel, os alumnos de ambos os sexos que se destinarem á escola-modelo preliminar;
- b) *Escola preliminar «Caetano de Campos»*, destinada a educar, separadamente, em classes, crianças de ambos os sexos, e aos exercicios de ensino dos alumnos do 3.º e 4.º annos dos cursos secundario e complementar da Escola Normal;

c) *Escola Complementar*, (1) destinada a ampliar e completar o ensino primario de modo a facilitar a formação de professores preliminares, mediante a necessaria pratica didactica na escola-modelo preliminar (arts. 138, 172 e 181 do Reg. de 9 de Outubro de 1896).

O programma approved pela lei n. 169 de 7 de Agosto de 1893 foi successivamente alterado pelos decretos n. 374 de 3 de Setembro de 1893, n. 379 de 9 de Outubro de 1896, n. 1015 de 19 de Março de 1902 e n. 907 de 4 de Julho de 1904.

O programma vigente de ensino comprehende as cadeiras que constam da relação seguinte:

Pessoal administrativo e docente da Escola Normal e Escolas-modelo annexas com designação de seus cargos

Dr. Oscar Thompson, Director.

Dr. José Machado de Oliveira, lente da 1.^a cadeira de portuguez, latim e historia da lingua.

Carlos Lentz, lente da 2.^a cadeira de portuguez, latim e historia da lingua.

Dr. Ruy de Paula Souza, lente da 3.^a cadeira de francez.

Oscar de Sá Campello, lente da 4.^a cadeira de inglez.

Joaquim José de Azevedo Soares, lente da 5.^a cadeira de arithmetica, algebra e geometria.

José Feliciano de Oliveira, lente da 6.^a cadeira de arithmetica, algebra e geometria.

José E. de Macedo Soares, lente da 7.^a cadeira de mechanica, physica e chimica.

Dr. Canuto Ribeiro do Val, lente da 8.^a cadeira de historia natural, anatomia, physiologia e hygiene

Dr. Ascendino Angelo dos Reis, lente da 9.^a cadeira de geographia e astronomia.

Dr. José E. Corrêa de Sá e Benevides, lente da 10.^a cadeira de historia da civilisação e do Brasil.

(1) O dec. n. 739, de 16 de Fevereiro de 1900, concede diploma de habilitação para o magisterio primario, com as mesmas vantagens de que gosam os normalistas, aos alumnos habilitados pelas escolas complementares do Estado, que tiverem feito a pratica de ensino durante um anno (actualmente 6 mezes) em qualquer grupo escolar do Estado.

Manoel Cyridião Buarque, lente da 11.^a cadeira de pedagogia e educação civica.

Maestro Antonio Carlos Junior, professor da 1.^a aula — Musica.

Jeronymo de Azevedo, professor da 2.^a aula — Escripção mercantil.

Dr. Thomaz A. Ribeiro de Lima, professor da 3.^a aula — Calligraphia e desenho.

D. Felicidade P. de Macedo, professora da 4.^a aula — Calligraphia e desenho.

Manoel Baragiola, professor da 5.^a aula — Gymnastica.

D. Maria A. Moratti, prof. da 6.^a aula — Gymnastica.

Bruno Zewarg, prof. da 7.^a aula — Trabalhos manuaes.

D. Rosina Nogueira Soares, professora da 8.^a aula — Trabalhos manuaes.

João Baptista Queiroz de Assumpção, preparador de physica e chimica.

Tancredo A. Gonçalves, auxiliar de esculptura.

Gagni Luigi, auxiliar de marcenaria.

Carlos A. Gomes Cardim, inspector das escolas annexas

Carlos Lentz, secretario.

Dr. Leopoldo de Freitas, bibliothecario.

Antonio Franco Lima Buarque, official.

Daniel do Amaral, amanuense.

Antonio Ribeiro de Mendonça, amanuense.

Arthur Wolff, porteiro.

Ha ainda 4 *continuos*, 6 *serventes* e 2 *jardineiros*.

Para a matricula no 1.^o anno da Escola Normal é indispensavel a approvação em exame de sufficiencia, que versará sobre as materias seguintes: portuguez, francez, arithmetica, algebra, geographia, historia do Brazil e desenho á mão livre (art. 10 do decr. n. 1015 — de 19 de Março de 1902).

DIRECTORES QUE TÊM SERVIDO NA ACTUAL PHASE DA ESCOLA:

Gabriel Prestes — nomeado por decreto de 23 de Outubro de 1893; Dr. Alberto Salles — nomeado por decreto de 28 de Fevereiro de 1899; Dr. Oscar Thompson — (actual director) — nomeado por decreto de 3 de Fevereiro de 1902.

Nesta ultima phase da Escola Normal, isto é, no periodo que decorre de 1894 a 1908, diplomaram-se 548 alumnos, sendo 154 do sexo feminino e 394 do masculino. (1)

Professores diplomados pela Escola Normal

ANNOS	PRELIMINARES		COMPLEMENTARES		TOTAL
	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	
	1881.	6	1	.	
1882.	11	9	.	.	20
1883.	12	6	.	.	18
1884.	14	4	.	.	18
1885.	22	15	.	.	37
1886.	13	13	.	.	26
1887.	38	14	.	.	52
1888.	32	32	.	.	64
1889.	51	64	.	.	115
1890.	27	31	.	.	58
1891.	23	19	.	.	42
1892.	11	20	.	.	31
1893.	9	10	.	.	19
1894.	16	18	3	3	40
1895.	6	13	2	2	23
1896.	2	2	2	3	9
1897.	.	.	7	20	27
1898.	.	.	2	22	24
1899.	.	.	9	40	49
1900.	.	.	11	29	40
1901.	.	.	13	13	26
1902.	.	.	13	63	76
1903.	.	.	20	34	54
1904.	.	.	16	51	67
1905.	.	.	30	46	76
1906.	.	.	16	34	50
1907.	.	.	10	34	44
	293	271	154	394	1.112

RESUMO:

Professoras preliminares	271		
" complementares	394	665	
Professores preliminares	293		
" complementares	154	447	1.112

(1) No quadro acima encontra-se a relação annual dos diplomados de 1881 a 1907.

Resumo numerico dos alumnos matriculados em 1908 em o curso secundario

SECÇÃO	PRIMEIRO PERIODO (manhã)		SEGUNDO PERIODO (tarde)		TOTAL
	Annos	Alumnas	Alumnos	Alumnas	
1.ª Feminina	1.º	41	.	.	41
2.ª "	1.º	41	.	.	41
1.ª "	2.º	37	.	.	37
2.ª "	2.º	37	.	.	37
Mixta	1.º	.	30	11	41
Feminina	1.º	.	.	40	40
Mixta	2.º	.	22	15	37
Feminina	2.º	.	.	38	38
Mixta	3.º	.	12	30	42
Feminina	3.º	.	.	42	42
Mixta	4.º	.	12	20	32
Feminina	4.º	.	.	33	33
Total		156	76	229	461

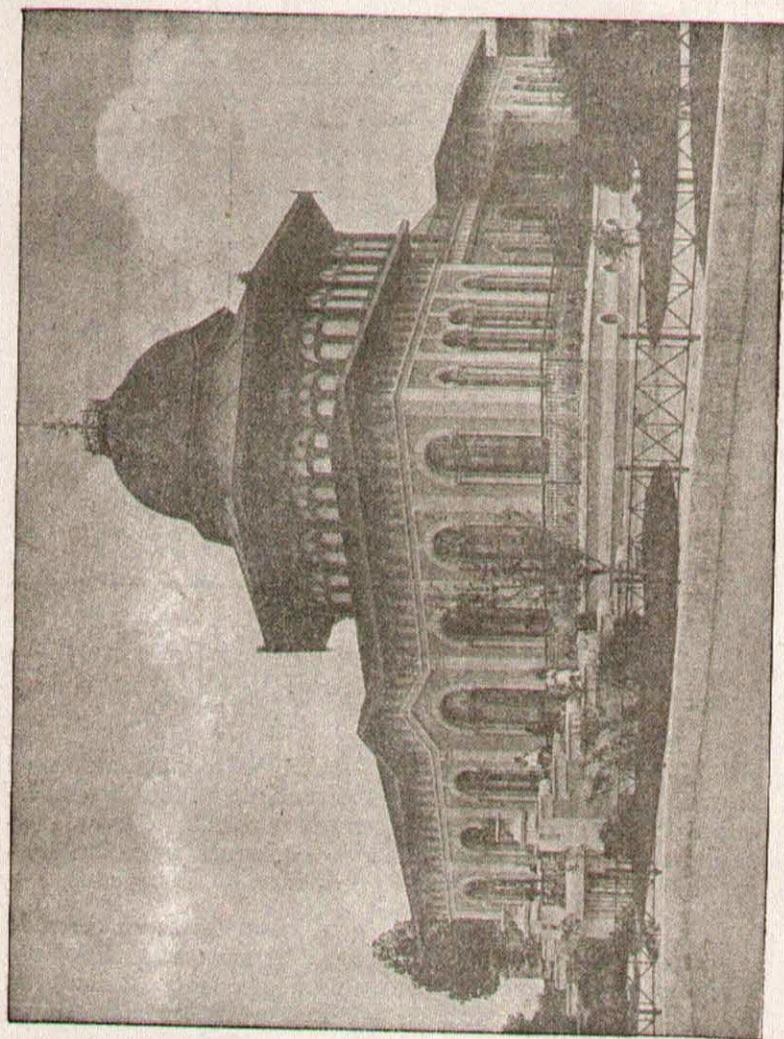
Sendo 76 alumnos e 385 alumnas, assim distribuidos: no 1.º anno — 162, no 2.º — 149, no 3.º — 84, no 4.º — 65.

Jardim da Infancia

Começou a funcionar o Jardim da Infancia, annexo á Escola Normal, a 18 de Maio de 1896, no predio sito á esquina da rua do Ypiranga, emquanto não estava concluido o actual edificio, mandado construir pelo Dr. Bernardino de Campos, quando presidente do Estado.

A primeira matricula, á qual compareceram cerca de tresentas crianças, foi considerada provisoria, sendo noventa e cinco acceitas como alumnos e sete assistentes, por não poder comportar o predio um maior numero, ficando as outras á espera da inauguração do novo edificio, cuja vista apresentamos.

O edificio do Jardim da Infancia fica situado numa espaçosa área de terreno aos fundos da Escola Normal.



JARDIM DA INFANCIA (S. Paulo)

Mede 940 metros quadrados, comprehendendo quatro salas de aula amplamente illuminadas, e um grande salão central, para as solennidades infantis, medindo $15^m \times 15^m$. Além destas salas, ha mais duas annexas ao corpo do edificio, destinadas, uma a servir de deposito do material e outra para reunião das professoras.

O salão central fórma uma elevada rotunda octogonal, aos flancos da qual, em pontos diametralmente oppostos, ficam situados quatro terraços em fórma triangular com vista para diferentes pontos da cidade.

Correspondendo a esses terraços ha, no pavimento inferior, quatro salas triangulares que estabelecem comunicação entre as salas de aula e o salão central, onde se acham installados os lavatorios e apparatus necessarios para o fornecimento de agua filtrada a cada classe.

Ao nivel dos quatro terraços, e interiormente, a rotunda é circumdada por uma galeria destinada aos assistentes ás solennidades escolares que se realizarem no salão central.

O edificio é todo rodeado de uma varanda aberta, com facil communicação com todas as salas e dependencias do estabelecimento.

Uma parte dessa varanda, correspondente ás duas entradas principaes do edificio, está coberta de elegantes abrigos de vidro fosco, encaxilhado em ferro.

Seu pessoal é o seguinte:

Inspectora — D. Maria E. Varella.

Auxiliar — D. Anna E. Andrada Machado.

Professoras — DD. Joanna Grassi Fagundes, Mathilde Fretin, Irene Branco da Silva e Luiza Brant de Carvalho.

Guardiã — Olivia Rosa de Sousa.

Serventes — Maria dos Santos e Emilio Caruso.

Actualmente o Jardim é frequentado por 180 crianças de ambos os sexos, distribuidas em uma classe de 1.º anno, uma de 2.º e duas de 3.º, com 45 alumnos cada uma.

Escola preliminar-modelo

O decreto n. 27, de 12 de Março de 1890, converteu em escola-modelo a escola preliminar annexa á Normal, a qual funcionava primitivamente em compartimentos contiguos á Igreja do Carmo, á rua do mesmo nome.

Para se encarregar da organização dessa escola foi convidada, por iniciativa do Dr. Caetano de Campos, a illustre educadora americana Miss Marcia P. Browne, que iniciou o exercício de suas funções em 7 de Julho de 1890.

A principio, esteve encarregada da parte administrativa da organização a professora D. Maria Guilhermina Loureiro de Andrade, incumbindo-se Miss Browne da parte propriamente technica e pratica.

Esta dualidade nos trabalhos de organização explica-se pela difficuldade que, a principio, tinha esta educadora em exprimir-se na lingua do paiz.

Os encargos da direcção geral da escola exercia-os o Dr. Caetano de Campos.

Dentro em pouco, porém, Miss Browne fazia-se comprehender ás crianças e aos alumnos-mestres em portuguez, assumindo então a direcção da escola, em Março de 1892, exercendo todas as attribuições de ordem administrativa e technica.

Concluido o novo edificio da Escola Normal, abriu-se em Agosto de 1894 matricula para a installação da escola-modelo annexa, tendo a ella concorrido tambem diversos alumnos que frequentavam a escola da rua do Carmo.

Foram transferidos desta para aquella Escola, de cujo pessoal docente entraram a fazer parte, os seguintes professores: Benedicto Maria Tolosa, Benedicto Machado, Antonio Rodrigues Alves Pereira, DD. Garibaldina P. Machado, Amelia Turellini, Maria E. Varella, Maria Minervina A. Payão e Ignez M. de Castro.

A Escola do Carmo continuou, entretanto, a funcionar sob a direcção do professor Oscar Thompson com a denominação de 2.^a escola-modelo, tendo sido admittidos novos alumnos para preencher as vagas dos que se matricularam na nova escola annexa á Normal, na Praça da Republica.

Vê-se, pelo que fica dito, que a 2.^a escola-modelo, hoje Grupo Escolar do Carmo, foi, por assim dizer, a instituição matriz, onde se lançaram os fundamentos do moderno regimen educativo.

Ainda hoje o ensino na escola-modelo comprehende as materias mencionadas no art. 6.^o da lei n. 88, de 8 de Setembro de 1892, com um curso integral distribuido por quatro annos.

Deve-se ao Dr. Caetano de Campos a mais elevada e segura comprehensão do apparelho escolar moderno, no que diz respeito ao plano de ensino integral e ao criterio para sua efficaz execução.

Sobre este magno assumpto não conhecemos trabalho mais importante do que o relatorio por elle apresentado em 1 de Março de 1891 ao Governador do Estado, Dr. Prudente de Moraes.

Eis a luminosa exposição:

"SR. GOVERNADOR: — A democratização do poder restituiu ao povo uma tal somma de autonomia, que em todos os ramos de administração é hoje indispensavel consultar e satisfazer suas necessidades. Já que a revolução entregou ao povo a direcção de si mesmo, nada é mais urgente do que cultivar-lhe o espirito, dar-lhe a elevação moral de que elle precisa, formar-lhe o character, para que saiba querer.

D'antes pagava a Nação os professores dos principes sob o pretexto de que estes careciam de uma instrucção fóra do commum para saber dirigir-a. Hoje o principe é o povo, e urge que elle alcance o *self-government* — pois só pela convicção scientifica pôde ser levado, desde que não ha que zelar o interesse de uma familia privilegiada.

A instrucção do povo é portanto sua maior necessidade. Para o Governo educar o povo é um dever e um interesse: dever, porque a generancia dos dinheiros publicos acarreta a obrigação de formar escolas; interesse, porque só é independente quem tem o espirito culto, e a educação crêa, avigora e mantém a posse da liberdade.

Temos ouvido dizer até a saciedade que é indispensavel diffundir o ensino elementar. Ninguem o nega, nem pôde negar. Começa-se por saber lêr, escrever e contar, e sem este primeiro passo todo o ensino é impossivel. Isto é questão vencida, sobre a qual não é preciso insistir.

A experiencia de 70 annos de monarchia demonstra, porém, que este famoso lemma pôde ser reduzido a uma inutilidade. Não só a proporção das escolas primarias creadas no tempo dos imperadores é extremamente ridicula, em vista das exigencias da população, como sua frequencia é irrisoria.

E' inutil buscar a causa deste insuccesso na indole do povo. Com o ignorante é demencia argumentar. O povo não podia conhecer a vantagem de aprender, porque via que seus filhos, apesar de andarem na escola, nenhum desenvolvimento mental adquiriam. Esse vicio, esse erro, esse *non sence* provinha dos methodos empregados no ensino. As crianças decoravam tudo, para em breve tudo esquecer. Fatigavam-se sobre as cartas de leitura, só conseguindo entediarse por não entenderem o que liam.

Revoltavam-se finalmente no seu intimo, por ouvirem-se appellidar de estúpidos, quando só revelava estúpidéz quem lhes fornecia um alimento que ellas não podiam digerir.

Trabalha hoje a Escola Normal de S. Paulo para obviar a tanta inepecia. Seu triumpho é certo, porque ella caminha na senda da razão. Bastou a prova ainda imperfeita de alguns mezes de tirocinio para evidenciar-o, e eu vejo a promessa do pleno successo no enthusiasmo com que todos, mestres e alumnos, procuram a *Escola-modelo*. Os paes sollicitam tres vezes mais admissões do que me é possível conceder; os alumnos-mestres surprehendem-se com os resultados obtidos, e apoderam-se do espirito do trabalho, com louvavel applicação, pois mesmo em dias santos catholicos (que era costume guardar) o *ponto* é quasi desnecessario; as crianças, finalmente, amam por tal modo a escola, que choram e lamentam-se em casa por não irem mais cedo para a classe a que d'antes gazeavam.

Posso hoje dizer que breve chegará o dia em que nem um só professor primario sahirá da Escola Normal sem possuir cabalmente as vantagens do novo ensino.

Já é alguma cousa reformar o ensino primario! Os primeiros annos da escola decidem muitas vezes do futuro da criança. O habito de reflectir antes de enunciar, a sciencia de aproveitar o tempo que a infancia adquire, e, sobretudo, o amor ao trabalho, são qualidades que a escola primaria implanta muitas vezes de modo indelevel.

Mas basta isso para formar cidadãos?

Terá o Governo cumprido seu dever quando tiver apenas ensinado a criança? Estará a Patria contente só com esse esforço, e poderá exigir dos filhos, a quem educou, uma somma de esforços retribuidos, manifestada por applicações á industria, ás artes, ás sciencias? Por outra: cultivar a primeira infancia basta para fazer homens uteis?

E' tão manifesta a negativa, que eu me dispensaria de insistir na resposta a estas perguntas, se não devesse de envolta com ella demonstrar que incumbe ao Governo, no estado actual de nossa sociedade, dar ao povo mais do que a instruccão primaria.

Serei breve, mesmo porque é isso uma condição de clareza.

A historia natural do homem mostra que sua superioridade biologica é devida exclusivamente ao uso da palavra, que favoreceu o poder da abstração e ás faculdades superiores de que elle goza. Como, porém, o desenvolvimento vital só gradualmente se opera, cada idade tem sua aptidão, como cada orgão tem funcções especiaes. Só no fim da adolescencia começa o homem a gozar essa grande faculdade de abstrair, que o torna o mais poderoso dos seres creados.

Toda a pedagogia que não se basear na evoluçào natural do organismo humano, não é somente falsa, é tambem prejudicial. Ao contrario disso, todo o esforço educativo bem entendido e baseado na evoluçào psychologica, apresenta resultados verdadeiramente surprehendentes.

D'aquí decorre que cada idade deve aprender determinada ordem de noções. Assim tambem só é completa a educaçào que abrange os differentes cyclos em que ella se divide.

Parece, á primeira vista, que deve deixar-se a cada um o completar sua educaçào, conforme suas posses ou aptidões, e que é uma aberração de philantropismo exaggerado aspirar a que todos os cidadãos de um paiz alcancem uma educaçào completa.

Não ha mal em desejal-o. Muitas são, entretanto, as forças contrarias que a isso se oppõem e que tornam esse desejo uma impossibilidade. Não estou de accordo, porém, com os que pensam que, para permittir que cada pae eduque seus filhos como entende, melhor é que o Estado não forneça o ensino secundario. Nesse caso, nem o primario deve fornecer. O que é verdade para um ensino deve sel-o para o outro, pois tambem deve ser licito, nada aprender.

Taes raciocinios é que são aberrações de um philosophismo indigesto por mal comprehendido.

Não ha *ordem*, não ha *progresso* onde a anarchia mental, direi melhor, onde a selvageria da ignorancia imperar em absoluto, sob o pretexto de que cada um tem o direito de não aprender, ou de só aprender o que elle, ignorante, julga preciso.

E', em meu fraco entender, indiscutivel que o ensino util, positivo, logico, sem prevenções de seita ou de classes, aquelle que é julgado bom segundo a sciencia pura e a experiencia dos antepassados, deve existir em qualquer parte. Ainda mais, que para que esse ensino seja proficuo deve, quanto possível, ser completo, inteiro em todos os ramos de conhecimentos indispensaveis á vida, encyclopedico por assim dizer, já que nosso viver social na actualidade envolve-nos em contingencias oriundas de toda sorte de noções scientificas.

Só depois de ter experimentado pessoalmente a sabedoria e a ignorancia, seria licito a um individuo preferir esta áquella. Tudo que não fór proceder assim não é de boa logica. Digam-me, porém, os philosophos que sustentam o *direito de ignorar* se já viram algum homem instruido ter preferencia pelas trevas do espirito. Digam-me, por exemplo, se aquelle que tiver aprendido que a combinação de dous corpos determina — uma conflagraçào, quererá alguma vez, por amor á ignorancia, varrer da memoria essa noção que o póde salvar do perigo.

Só por gracejo poder-se-ia sustentar uma tal discussào. Volto pois ao que dizia: é indispensavel que os methodos educativos existam em alguma parte, mesmo porque se houver quem queira exercer o direito de ignorar, muitos mais — e são a maior parte, desejam aprender.

E' obvio que ninguem pensará em tolher nos cidadãos o direito de abrir escolas particulares. Estas não serão, porém em numero sufficiente para a população, e nem accessiveis para a grande massa do proletariado. Demais, com a exigencia do ensino moderno, taes instituções, quando mesmo bem fornidas de um material escolar sufficiente, pesarão sobre a bolsa do particular de modo tal que, sem remuneraçào, não poderão ter alumnos.

Os institutos particulares são, pois, insufficientes para supprir a lacuna da educaçào, que habitualmente chamamos secundaria.

Pergunto agora: quem, sinão o Governo, poderá fornecer então esse ensino?

Deverá elle existir?

Sem duvida — Mil vezes sim — Só a monarchia teve a coragem de dispensal-o. Nós, filhos do povo; nós que ao povo devolvemos o sceptro que só elle deve empunhar, queremos que elle seja instruido largamente, proficientemente, como quem precisa governar-se a si, e poder governar outros povos, si a occasião o exigir.

Bastaria apontar a historia do Brasil monarchico para saber não improgressiva mostrou-se até hoje a familia brasileira. Entre a escola primaria — irrisoria e condemnavel como era, e já eu disse ao principio — entre a *escola régia* e a Academia, nenhuma educação dava o Governo ao povo. Só os collegios particulares forneciam, aos que podiam pagar, um preparo litterario que visava a matricula nos cursos superiores.

Todos nós sabemos o que valiam taes estudos, em que a Grammatica, o Latim, a Philosophia... de Barbe, a Rhetorica, eram *magna pars*. Homens que mal sabiam lêr e escrever — em pequena porcentagem — e doutores: eis a unica cousa que se podia ser no Brasil.

Não era por certo com a grammatica ensinada desde a primeira idade, e o latim decorado até a Academia, que o brasileiro poderia conhecer as leis da natureza, nem saber cultivar o solo, nem envolver-se nas industrias e nas artes. Todo o estrangeiro de mediana instrução podia explorar nossa miseria, que não era outra cousa mais do que a ignorancia de nossa immensa riqueza.

O que faltou sempre e nos falta ainda, é a instrução intermediaria que só em escolas secundarias poderá obter-se. Si o ensino primario é indispensavel ao homem, elle o é para algum fim. Esse não pôde ser outro sinão o de adquirir nos livros os conhecimentos que lhes são indispensaveis. Ora, deixar a criança, aos 10 annos — limite que nossa lei marca para o ensino primario — com os rudimentos de uma instrução que por falta de bons guias ella não poderá mais obter — sinão excepcionalmente, é caso muito para lamentar-se.

E' justamente quando os primeiros annos de escola lhe tem dado o habito de pensar, quando as primeiras noções concretas foram apropriadas com grande facilidade; quando a aprendizagem experimental lhe foi inoculada como methodo de raciocinio; quando finalmente sua natural curiosidade foi despertada pelo primeiro tirocinio, é então, digo, que se lhe apaga o facho que deve conduzir a criança para o grande templo da vida?!

Quem já viu o olhar da criança chamejar de entusiasmo pelo que já aprendeu; quem estudou-lhe o semblante expandido e triumphante pela consciencia do que soube adivinhar; quem, sobretudo, descobriu a lagrima que rorejou-lhe na palpebra no dia em que o mestre lhe annuncia que, *por causa de sua idade* (os 10 annos!) ella não pôde voltar mais á escola, esse, se não sentir irromper-lhe dos labios a palavra — continúa — é de certo um coração de marmore.

E o que deve ensinar-se nas escolas de 2.º gráo?

Tudo — Sim, tudo que pelo conhecimento do concreto pôde levar ao do abstracto, e que importa dizer: tudo que pôde fazer de uma criança um homem. A meditação sobre as sciencias naturaes, isto é, o conhecimento do mundo physico que nos cerca constitue hoje a melhor disciplina mental, porque esse estudo só deve fzer-se experimentalmente. O menino que se habitúa a experimentar será um homem apto em todos os sentidos.

Depois vêm a mathematica como elemenuto da clareza no raciocinio. O estudo incessante da lingua materna, lingua em que se pensa; em que se organisa a mentalidade, enriquecendo o vocabulario e as formulas de linguagem que são o transumpto do pensamento, devará ser mantido com uma tenaz insistencia. Finalmente, todos os meios graphicos de reproduzir a idéa, quer na escripta, quer no desenho, quer mesmo na musica e o trabalho manual, que educa obrigando, a *fazer*, são tambem meios indispensaveis de preparo intellectual.

Si me fosse exigido o nome de um homem celebre para autorisar a opinião de que os conhecimentos scientificos devem constituir a base da educação de todo aquelle que deseja ser util a seu paiz, eu talvez hesitasse na escolha desse nome, porque só se pôde em tal materia citar o de nações inteiras. Um sabio houve porém que, em tal caso, eu não poderia esquecer, e que por si só tem o valor de muitas gerações. Vida toda dedicada ao labor scientifico, apparecendo no céu da humanidade como estrella de primeira grandesa, tendo conquistado todos os louros que a celebridade vota aos seus predilectos, Agassiz terminou sua vida consagrando-se ao esforço de formar homens na disciplina scientifica.

Tanto como Huxley, ou como Tyndall, ou muitos outros que reputavam o cultivo das sciencias positivas, o melhor meio de educar com fins utilitarios, Agassiz quiz demonstral-o praticamente. Ao principio reuniu em torno a si professores que desejavam aproveitar as férias estudando. Para elle, o formalismo estreito dos programmas desapareceu para dar lugar á escola da ampla investigação. So este habito de procurar uma lei através das vicissitudes da natureza demonstrou aos pedagogos quão verdadeiro era o principio de Pestalozzi: — não ensineis a uma criança o que ella poder achar por si. Aquelle que descobre é momentaneamente um sabio, e o grande poder da sabedoria está em ter descoberto muito. O compendio era para Agassiz uma investidura de autoridade fatal á independencia do pensamento.

Foi em conferencias publicas que elle profligou todos os erros dos velhos systemas, e salientou as vantagens de outros methodos instruindo elle mesmo discipulos que se reuniam no Museu de Historia Natural, em Cambridge. Foi tão extraordinario o successo obtido, que Agassiz abriu uma escola em Penikese, ajudado pelos mais notaveis naturalistas. Esse estabelecimento marcou para os Estados Unidos a era da regeneração do ensino. D'ahi partiu para todo o paiz o espirito de reforma nos methodos, e a diffusão de taes processos a todas as escolas de ensino publico, qualquer que fosse a esphera de sua actividade.

“Essa influencia, diz Jehonnot, ficou demonstrada pelo profundo interesse manifestado no estudo, no novo impulso dado ás pesquisas scientificas, e na maior facilidade com que os alumnos atingiram a vida intellectual”.

Tal é o valor dos conhecimentos scientificos introduzidos na educação! Na impossibilidade de desconhecel-o, só é permittido ambicional-o.

E, como só em escolas de ensino secundario é possivel facultar tão prodigioso recurso á vida intellectual de nossos concidadãos, ouso supplicar ao esclarecido Governo deste prospero Estado que não demore um só dia o beneficio dessa urgentissima medida.

O exemplo de Agassiz commove-me e exalta-me. Não foi nos livros, dizia-o elle bem claramente, que adquiriu aquella somma fabulosa de instrução que assombrou o mundo: foi na contemplação da natureza, na paciente investigação dos factos, que elle achou meio de deduzir leis e theorias como as que estabeleceu para as *geleiras* e o *periodo glacial* na historia da Terra.

E esse homem extraordinario julgou que não devia morrer sem ensinar que é pela intuição fornecida pelas observações que melhor se eleva o espirito á alta comprehensão da vida.

Para que o estudo seja proficuo nos grãos secundarios é indispensavel que o alumno traga da escola primaria a disciplina mental da intuição.

E, tanto como para o discípulo, é imprescindivel que o professor alcance uma solida instrução e um methodo que não se improvisa. Antes de crear as escolas secundarias é pois curial que os professores se preparem para regel-as. Confiar tão delicada missão a pessoas totalmente inexperientes dos processos, que os naturalistas empregam para a obtenção da verdade scientifica, é erro insanavel para nós que começamos.

Lembre-se nosso digno Governo que os logares de professores publicos são vitalícios, como é de justiça. Preencher taes cadeiras com pessoas que não tenham o rigoroso preparo scientifico, era como dizia Agassiz, e com elle os pedagogistas modernos, protelar por mais uma geração o verdadeiro beneficio do ensino secundario.

De quantos reclamam a integralisação de ensino publico, quantos estão aptos para preencher-os em todos os seus ramos? Onde se fizeram professores habeis nas experiencias? Em que museu, em que collecções, com que naturalistas aprenderam a observar a natureza? Pois é só repetir o que os outros dizem, o que basta para ter fóros de habilitação profissional? Pela minha parte, o que peço ao Governo é que, antes de reformar a Instrução Publica do Estado, — imperiosa e inadiavel necessidade, eu o reconheço, estabeleça as *escolas-modelo* de 2.º e 3.º grãos, annexas á Escola Normal. Só quando o molde estiver praticamente conhecido nessas escolas, e os professores ali formados possuirem a noção clara do que é possivel fazer de tudo o que a Pedagogia reclama, será exequivel uma reforma verdadeira da Instrução Publica. Tudo o mais é reformar no papel sem possibilidade de executar. Ainda mais: é formular uma lei que vae servir de embaraço ás modificações que cada hora do futuro póde exigir.

Felizmente, o decreto n. 27, de 12 de Março de 1890 que reformou a Escola Normal e creou as *escolas-modelo* foi altamente judicioso em não accentuar os detalhes do ensino que nessas escolas se deve dar. Deixando á pratica o sancionar o que fôr exequivel em nosso paiz, elle evitou os programmas asphixiadores e permittiu a liberdade de tudo experimentar. Tão salutar proposito deu na escola-modelo de 1.º grão, que já funcionou, a inapreciavel vantagem de haverem os alumnos-mestres analysado varios methodos, e alcançado por si a conveção de que só de certo modo e não de outro, é possivel proceder bem no ensino de nossa geração infantil.

A realisação das *escolas-modelo* de 2.º e de 3.º grão, creadas pelo referido decreto, é o hoje reclamo, e com a mesma liberdade de experimentar. E' dahi que deve resaltar o verdadeiro typo do ensino secundario. Será nessas escolas que se deve verificar o que é exequivel nas

escolas do interior; o que póde ser obtido em primeiro logar na condução da materia a ensinar; o que é possivel supprimir e o que convem inventar conforme a região, o material escolar, a aptidão da raça ou do individuo; finalmente é nesse laboratorio que o professor formará a habilitação com que mais tarde adaptará livremente o ensino ás necessidades da occasião.

Toda a discussão prévia do que deve ser a lei que reforme o ensino, é ociosa e anachronica sem a formação do professor. Entregar um navio a um marinheiro que nunca navegou—é insensato. Quem creou o navio actual foi a pratica da navegação.

Venha, pois, essa tão desejada reforma da instrução publica satisfazer a premente urgencia de educar o povo. Ninguem a solicita mais ardentemente do que eu. Venha, sim, como um barco bem aparelhado, mas quando houver marinheiros capazes de evitar que elle sossobre.

Em um quadro que junto a esta exposição, verá o Exm. Governo a serie de disciplinas que penso serem indispensaveis ao ensino secundario, embora não fosse possivel explicar nelle a ordem em que devem succeder-se segundo as leis psychologicas. Não acredito que seja um trabalho isento de censura da critica inflexivel. Naquillo em que me afastei das regras pedagogicas e a sã theoria philosophica, eu o fiz, obrigado pelo nosso meio. Vae nisso mesmo um exemplo de que nem tudo que outros paizes fazem, e muitas notabilidades aconselham, será sempre exequivel para nós.

Em outro annexo explicativo darei a base do programma do ensino. Só com a exposição da maneira por que as materias devem ser aprendidas gradualmente, de tal modo que a successão das noções adquiridas formem um todo ininterrompido, connexo, integral mesmo nos minimos detalhes, poder-se-á comprehender como uns conhecimentos tornam-se complementares de outros e como promovem a intensidade da impressão.

Toda a dependencia em que essas materias estão entre si, deriva de sua relatividade mutua, que só praticando se reconhece. Eis porque esses programmas nada devem ter de absoluto, e porque chamei de base de programma o estudo que apresento. E' na escola-modelo que a realidade das cousas resaltar-á de sua exequibilidade. Por isso reclamo fervorosamente a realisação dessas escolas, como unico meio de alcançar a realidade desejada.

Depois que fôr obtido esse molde experimental, tudo será facil, porque tornar-se-á uma mera questão de dinheiro, que felizmente não falta em S. Paulo — "*Honest investigation and a courageous application of the truth when found*". Tal é a divisa do célebre pedagogista Francis W. Parker. A investigação conscienciosa deve ser feita na escola-modelo; a applicação corajosa será a decretação da reforma.

Os que reclamam esta ultima em primeiro logar, já fizeram a primeira? Muito melhor andariam os impacientes si fossem á escola-modelo concorrer com seu contingente de experiencia para a elucidação honesta, de que fala Parker.

Convençam-se os homens praticos de que:

— A intuição foi o processo que instruiu a humanidade inteira em sua vida intellectual, e deve, em razão do seu alto valor historico, presidir a elaboração de todos os elementos educativos do homem social e moral, pois, tem por si a sancção da experiencia.

— E' nas sciencias naturaes (physica, chimica, botanica, zoologia, biologia, etc.) que os melhores pensadores têm colhido os elementos de disciplina mental que evidenciou os meritos da intuição como methodo pedagogico. Já não ha empirismo: ha sciencia na educação do homem.

-- Sem o estudo da Natureza e das leis physico-chimicas e biologicas que a regem, não ha mestres que estejam na altura de sua missão.

— Muitos, que julgam ter estudado no gabinete taes materias, si não applicarem praticamente seus esforços á educação da creança, tanto podem chamar-se mestres, como navegantes ou aeronautas. São theoreticos.

Destas considerações deduz-se que o professor deve fazer-se na escola. Não tendo nós tido até hoje uma só escola de applicação digna deste nome, é forçoso começar por formal-as, si quizermos dotar o Estado com professores capazes de crear homens uteis á sociedade.

O illustrado e mui competente Director Geral da Instrução Publica deste Estado, Dr. Arthur Cezar Guimarães, em um relatorio que só posso qualificar de luminoso, e que foi apresentado ha cerca de um anno ao Exm. Sr. Dr. Prudente de Moraes, já reconheceu todas as necessidades, que agora por meu turno aqui reclamo. Tendo em mira a divisão das escolas publicas em dous grãos unicamente, elle incluiu no seu plano todas as materias e disciplinas que eu tambem reputo indispensaveis, e, sobretudo, reclamou cathegoricamente o exercicio pratico dos futuros professores em escolas de applicação.

E', pois, essa uma autoridade que muito me apraz citar em abono do meu modo de vêr.

Si algum acto de nobre coragem, de incontestavel civismo, de gloria que ninguem ousará disputar, póde o Governo de S. Paulo praticar em bem de seus concidadãos, julgo que esse acto deve ser o de firmar as bases da reforma da instrução publica.

Ouso lembrar que si as estradas de ferro, os monumentos architectonicos, as grandes manufacturas, todas as industrias, todas as artes, emfim, existem, são obra da intelligencia humana.

Cultivar a intelligencia é, pois, a primeira obrigação dos Governos.

Introducção ao Quadro

A Escola de 2.º gráo é a que segue-se á do ensino primario. Abrange a idade que vae dos 10 até aos 15 annos. Os meninos estão, pois, na melhor idade para aprender, e só então se lhes póde dar uma verdadeira base de instrucção, porque nas escolas de 1.º gráo só têm adquirido algum habito de trabalho intellectual, a vantagem da leitura, escripta e principios de calculo, junto com algumas noções do mundo exterior. A escola de 1.º gráo é, pois, um preparo para a do 2.º.

Nestas ultimas, o estudo é mais longo, mais completo, mas deve ser feito de um *modo integral*, isto é, o mesmo para todos, e em todos seus detalhes, qualquer que seja o destino a que se vote o futuro cidadão.

A integralidade deste ensino é de *fôrma*; e consiste na connexão das materias ensinadas, na sua interdependencia, de modo que não é licito deixar de estudar certos assumptos a capricho dos paes dos alumnos. Tendo a educação um fim utilitario, a escola fornece os conhecimentos que é possível dar sem fadiga cerebral para o discípulo, mas sem apregoar a pretensão de ensinar tudo quanto póde exigir o philosopho ou o pensador prorecto.

O fim da escola é mais modesto. Ensinar a pensar correctamente e com energia mental: eis seu melhor beneficio. E' a educação que Huxley chama *artificial*, em contraposição á educação que dá a Natureza. Seu fim é preparar o menino para receber as lições da Natureza sem incapacidade, sem ignorancia, sem teimosa desobediencia, sob pena de soffrer o castigo que suas leis menosprezadas nos impõem.

A mais vantajosa disciplina da intelligencia é a observação correcta. E' por isso que os modernos pensadores fazem das sciencias experimentaes a base da educação. Procurar a verdade no mundo concreto que nos rodeia é, segundo o criterio actual, o mais util processo para aprender, pois com esse habito de investigação chega-se á posse das maiores aquisições intellectuaes.

Um curso de sciencias physico-chimicas e biologicas, gradualmente estabelecido, de modo que as crianças vão lenta, mas incessantemente passando das noções que podem obter por intuição até ás explicações que só o professor lhes pôde ministrar, é, pois, a base do ensino escolar de 2.º gráo.

Durante todo o curso a lingua materna é aprendida de um modo cabal. A necessidade de novos vocabulos, as novas formulas de emitir o pensamento, a correção assidua dos trabalhos escriptos, vão lentamente levando o discipulo á altura de poder, no fim deste curso, considerar a lingua em si, nas abstracções que a poesia e a litteratura em geral fornecem.

A disciplina mathematica tambem gradualmente systematisada augmenta a clareza do raciocinio. D'antes considerava-se mesmo o calculo como a melhor fórma educativa da intelligencia. Hoje percebe-se, porém, claramente que o numero e a fórma são apenas duas faces das questões que o espirito pôde ser chamado a aquilatar. Saber calcular não basta, pois, para saber verificar as leis da natureza. Entretanto, o valor intrinseco deste estudo e o valor extrinseco de seus processos educativos ficam ainda considerados como indispensaveis.

A geographia, contemplada tambem com todos os seus pormenores, é parte importante do curso. Tendo começado na sala da aula, no 1.º gráo, ella estendeu-se á rua, ao districto, á cidade, ao municipio, ao Estado, e depois irá caminhando pela superficie de todo o mundo, acabando por considerar o planeta em suas relações com o systema solar.

Para o fim do curso começam os alumnos a adquirir as humanidades propriamente ditas, representadas por noções de educação civica, de economia politica, de historia geral e patria, noções de escripturação mercantil, etc.

Não basta conhecer, ainda que elementarmente, o mundo que nos rodeia e saber dizer o que se aprendeu. Só conhece bem um assumpto aquelle que o puder reproduzir. Por isso, as artes graphicas são contempladas neste curso como indispensaveis. A cartographia, a calligraphia, o desenho (e de um modo essencial) a musica, são outros tantos processos de reproducção do pensamento, que justificam a integralidade exigida pelo conjuncto dos conhecimentos já referidos.

Ainda mais. Os modernos pedagogistas têm verificado que é um grande elemento de enérgia intellectual o poder reproduzir materialmente a imagem do objecto que nos occupa. Todos sabemos como se pôde fazer uma casa, mas só o architecto que conhece os materiaes que emprega, e as mathematicas applicadas, é capaz de executar a obra. A segurança de raciocinio que resulta da meditação prévia, garante o successo do projecto.

E' por isso que um curso de trabalhos manuaes, transição suave e logica para os exercicios corporaes, é hoje parte necessaria de uma boa educação. A criança que começou a fazer trabalhos de papel, logo depois modela e esculpe em barro, em páu e ferro; e corta, serra e construe de modo impecavel. O moço evolue da criança com uma segurança digna de nota.

Si completarmos estes apontamentos com os exercicios calisthenicos e militares e com a gymnastica methodica, igualmente exigidos como

parte integrante dos trabalhos escolares, com o fim de proporcionar a educação physica, teremos esboçado o complexo de disciplinas que é possível dar nas escolas de 2.º gráo.

Só o programma desses estudos lhes pôde agora determinar a marcha evolutiva. Isso é objecto elucidado em outro logar.

Uma escola desta ordem deve existir onde haja um nucleo de população bastante numeroso para necessital-a. Com effeito, é de suppôr que onde houver 200 ou 300 crianças em idade de aprender, todas não ambicionem entregar-se a misteres tão mesquinhos, que só a lavoura ou as fabricas lhes possam tomar o trabalho manual. Uma escola de 2.º gráo poderá então fazer de bom numero desses meninos, homens cultos e aptos para a lucta da vida.

As mulheres, sobretudo, que houverem cursado estas escolas, evidentemente serão mães de familia capazes de formar uma raça excepcionalmente preparada para um futuro grandioso. Com o habito de buscar a verdade em todos os objectos do estudo, a moral social torna-se uma evidencia que nada pôde contestar, e nenhum estudo metaphysico pôde supprir.

Devem estas escolas existir nas sédes dos municipios, d'onde o nome de *Municipaes* (common schools) que em alguns logares se lhes dá, e estão sempre annexas a algumas das de 1.º gráo.

E' obvio que em vista da quantidade de materias a ensinar, cada uma dellas deve ter o numero de professores sufficiente para o perfeito desempenho de suas elevadas funcções, e um material apropriado.

A escola de 3.º gráo é aquella que se propõe a completar a formação do homem culto, qualquer que seja o destino a que elle se proponha. Vae dos 15 aos 18 annos de idade.

Seu objecto é duplo: ou leva o moço ás Academias, e para isso completa sua educação, ensinando-lhe as linguas estrangeiras, ou limita-se a estudos complementares da ordem dos que interessam mais particularmente o homem, e essas *humanidades* são o portico das locubrações abstractas que no correr da vida o podem preoccupar.

Assim, as sciencias naturaes são aqui contempladas sob a sua face mais elevada e ultra-concreta: a biologia. — As mathematicas terminam sua evolução com a trigonometria e a astronomia. Do mesmo modo, a mais complexa e difficil das sciencias, a sociologia entra aqui como co-roamento dos estudos de historia, litteratura, economia politica e educação civica, etc. Finalmente, a mechanica synthetisa os conhecimentos até então adquiridos nos trabalhos manuaes, no estudo das forças, etc.

Tres annos bastam para o curso de uma escola de 3.º gráo. No 1.º, os alumnos, que aos 15 annos tiverem completado os estudos do 2.º gráo, conhecem a biologia, a astronomia, a mechanica, a sociologia e

o latini ou uma lingua estrangeira, ficando nisso o curso escolar, si elles se destinam á vida pratica nas industrias, manufacturas, commercio, etc.

No 2.º e 3.º annos, que denomino particularmente *curso academico*, devem completar o estudo das humanidades indispensaveis á matricula nos cursos superiores do Estado, ou em academias livres.

O nosso meio exige que a bifurcação dos estudos preparatorios só se faça o mais longe que fôr possível. Seria mui racional estudar linguas estrangeiras, antes de chegar ás locubrações abstractas, mas isso demoraria extraordinariamente o preparo dos cidadãos que não se destinam á conquista dos pergaminhos academicos. A vantagem que resulta da comparação das linguas, e aquisição das litteraturas estrangeiras, não é compensada pela demora no preparo de outras disciplinas mais immediatamente utilisaveis. Para compensar esta falta, o que devemos fazer é verter para nossa lingua o que nos póde ser proveitoso. E não é pequena a tarefa!

Antes de tudo—o preparo do cidadão. A todas as considerações deve primar a preocupação da cultura do intellecto, para dar-lhe força e desenvolvimento.

Nas cidades bastante populosas, e que sejam centro de um perimetro em que se contem seis ou mais escolas de 2.º gráo, deverá existir uma de 3.º que se lhes addicione. Deste modo, a escola de 3.º gráo, terá sempre annexas uma de 2.º e uma de 1.º, compondo um verdadeiro Lyceu, em cujos diversos grãos poderão matricular-se alumnos que tenham completado os grãos inferiores, mesmo vindo de outras escolas.

O programma de estudos, sendo o mesmo em todo o Estado, de qualquer escola de 1.º gráo de outras localidades, póde vir um alumno cursar a de 2.º gráo onde ella exista, e bem assim os que tiverem o curso completo de 2.º gráo poderão ir á cidade mais visinha procurar uma escola de 3.º.

No fim de todos esses cursos deverá o alumno submitter-se a um prolongado exame pratico de todas as materias estudadas. E' uma recapitulação geral que não póde ser feita talvez em menos de um trimestre e que bem merece o nome de *exames de maturidade*.

Só depois dessas provas finaes poderá o alumno obter um *titulo* que atteste suas habilitações.

Ao lêr o quadro da distribuição das materias que constituem o objecto de ensino nas escolas dos tres grãos, observar-se-á que está consignado em sua parte inferior um curso de tres annos para um *jardim infantil*.

Tão notaveis são os progressos das crianças, que antes de entrar na escola têm já algum cultivo dos sentidos, amor á obediencia, e methodo mesmo em seus folguedos, que em alguns paizes o *Kindergarten* faz parte do ensino publico.

Si quizermos ter alumnos aproveitados nas escolas é necessario fazel-os primeiro frequentar o *jardim infantil*.

Porque não contemplal-o então como parte integrante de uma boa educação?

O homem que cultiva as flôres, os fructos, os animaes que lhe são uteis, poderá deixar de pôr o mesmo cuidado em cultivar seus filhos?

São Paulo, 1 de Março de 1891.

Antonio Cactano de Campos.

DISTRIBUIÇÃO

3.º gráo	18	Recapitulação durante um trimestre de todas as materias em exame de maturidade				
	17	Latim	Francez	Inglez	Allemao	
2.º gráo	16	Latim	Francez	Inglez	Allemao	Rhetorica
	15	Biologia Psiyologia Psychologia	Archeologia Tempos pre-historicos	Biliteratura	Latim Estudo das origens	Historia geral
	14	Botanica Familias	Zoologia Estudos brasileiros Micrographia Paleontologia	Grammatica geral Linguistica	Synthese Comp. sobre todos os ramos do estudo Oratoria	Historia das civilisações A raça O meio
	13	Botanica Physiologia vegetal	Chimica Organica	Grammatica (nos classicos)	logica Composições. Classicos	Historia do Brasil
1.º gráo	12	Physica Magnetismo Electricidade Calor	Chimica Mineralogia	Grammatica Syntaxe Analyse	Composição	Geographia physica Cosmographia
	11	Physica Barologia Acustica	Geologia Estudo das rochas	Grammatica Etymologia Analyse gramm.	Composição	Geographia descriptiva Cartographia Moldagem
	10	Sentidos Lições de cousas Historia natural	Experiencias O alumno deduz	leitura Leitura corrente Interpretação	linguagem Ver, ouvir e contar Composição	Geographia Noções geraes Moldagem
	9	Sentidos Lições de cousas Historia natural	Experiencias O alumno deduz	leitura Solettrar Lêr por cima	linguagem Referir o que vê Escrever o que refere	Geographia Generalidades Area molhada
Hinder-garten	8	Sentidos Lições de cousas Historia natural	Experiencias O alumno deduz	leitura Principios Palavração	linguagem Referir o que vê Pequenas historias	Geographia
	7	Fórma	Linguagem	Numero	Som	
	6	Fórma	Linguagem	Numero	Som	
	5	Fórma	Linguagem	Numero	Som	
	4	Fórma	Linguagem	Numero	Som	

Trigonometria Exercicios praticos	Sociologia Educação civica Moral	Mezcanica Astronomia Noções geraes	Escolas technicas Curso em escolas regionaes Zootechnia—Agricultura, etc.	
Geometria no espaço Equações algebricas de 2.º gráo	Economia politica Noções geraes	Desenho Figura de arte Colorido	Musica Instrumento	Trabalhos manuaes Carpintaria e marcenaria em páo e ferro
Algebra Geometria plana	Escripuração mercantil Partidas simples	Desenho Perspectiva	Musica Instrumento	Trabalhos manuaes Carpintaria
Aritmetica Quadrado-cubo Logarithmos Pratica	Calligraphia Gothico Ronde	Desenho Ornato linear	Musica Artinha Exercicios	Trabalhos manuaes Modelação em barro — Torno para barro — Páo — Arame
Aritmetica Inteiros e fracções	Calligraphia Letra ingleza	Desenho Linear	Musica Artinha	Trabalhos manuaes Páo — Arame — Moldagem
Numeros Inteiros e fracções Systema metrico	Calligraphia Letra ingleza	Desenho Estudo da fórma	Canto coral Notações Solfejo	Trabalhos manuaes Tranças — Papelão Vime — Páo
Numeros Inteiros	Calligraphia Bastardo	Desenho Rectas e curvas Modelos domesticos	Canto coral Tonic-solfa	Trabalhos manuaes Fazer em papel — mosaicos e figuras em relevo
Numeros Pequenas operações	Calligraphia	Desenho Combinação de linhas Mão livre	Canto coral Tonic-solfa	Trabalhos manuaes Fazer em papel o assumpto dos desenhos
Cor	Gosto	Ouvido	Construcções	
Cor	Pequenas construcções			
Pequenas construcções				

O programma de ensino da Escola-modelo preliminar, que é o mesmo adoptado nos grupos escolares do Estado, comprehende as seguintes materias: leitura, linguagem oral e escripta, calligraphia, arithmetica, geographia geral e do Brasil, historia do Brasil, sciencias physicas e naturaes, hygiene, instrucção moral e civica, gymnastica e exercicios militares, musica, desenho, geometria e trabalho manual.

O pessoal docente actual é o seguinte:

Secção masculina

- 1.º anno—D. Herminda Fonseca.
- 2.º » —D. Maria Pinheiro e Prado.
- 3.º » —D. Anna de Barros.
- 3.º » complementar—Raul de Macedo.
- 4.º » —Augusto de Carvalho.

Secção feminina

- 1.º anno—D. Isabel de Castro.
- 2.º » —D. Isabel Ribeiro da Silva.
- 3.º » —D. Carmen Cardoso.
- 3.º » complementar—D. Catharina Tadiello.
- 4.º » —D. Maria Camargo Valle.

A matricula das differentes classes do curso neste anno é a seguinte:

Secção masculina

1.º anno	48	
2.º »	49	
3.º »	47	
3.º »	47	
4.º »	<u>41</u>	232

Secção feminina

1.º anno	50	
2.º »	54	
3.º »	52	
3.º »	50	
4.º »	<u>48</u>	254
Total		<u>486</u>

Escola Complementar Modelo

Esta escola, bem como as suas congengeres do interior, destinadas primitivamente ao complemento ou estudo de 2.º gráu do curso primario, são hoje institutos profissionaes, gozando os diplomados por ellas as regalias de professores preliminares. (Art. 1.º § unico da lei n.º 374 de 3 de Setembro de 1895).

No curso complementar as materias do programma são distribuidas por 4 annos, com quatro professores para as leccionar.

Eis a organização do curso:

1.º anno

Portuguez, francez, arithmetica, geographia do Brasil, historia do Brasil, calligraphia, desenho e exercicios de gymnastica.

2.º anno

Portuguez, francez, algebra, até equações de 2.º gráu inclusive, escripturação mercantil, geometria plana e no espaço, educação civica, desenho e exercicios militares.

3.º anno

Portuguez, elementos de trigonometria e mechanica, cosmographia, geographia e historia geral, trabalhos manuaes e exercicios gymnasticos.

4.º anno

Physica, chimica, historia natural, noções de hygiene, economia domestica e exercicios gymnasticos.

O art. 6.º do Regimento interno das escolas complementares dispõe que terá direito á matricula, nesses estabelecimentos, o alumno ou alumna que exhibir ao director o certificado de habilitação geral nos estudos preliminares.

A lei n.º 861 de 12 de Dezembro de 1902 estatue, quanto á matricula, que 80 % das vagas a preencher devem caber aos alumnos approvados nos cursos das escolas publicas preliminares, e 20 % aos candidatos não diplomados por taes escolas, sendo estes classificados mediante concurso.

Os alumnos diplomados pelas escolas complementares têm direito á matricula no 3.º anno da Escola Normal, (lei n. 1051 de 28 de Dezembro de 1906).

O pessoal docente da Escola Complementar modelo está assim distribuido pelos annos do curso:

Secção masculina

- 1.º anno—João Carlos da Silva Borges.
- 2.º » —Gabriel Ortiz.
- 3.º » —Gabriel Antunes.
- 4.º » —Alfredo Machado Pedrosa.

Secção feminina

- 1.º anno—D. Julia Antunes.
- 2.º » —D. Maria Antunes.
- 2.º » suplementar—D. Lucilia R. de Souza.
- 3.º » —D. Isolina Ramos.
- 4.º » —D. Adelina de Castro.

E' o seguinte o movimento de matriculas no corrente anno:

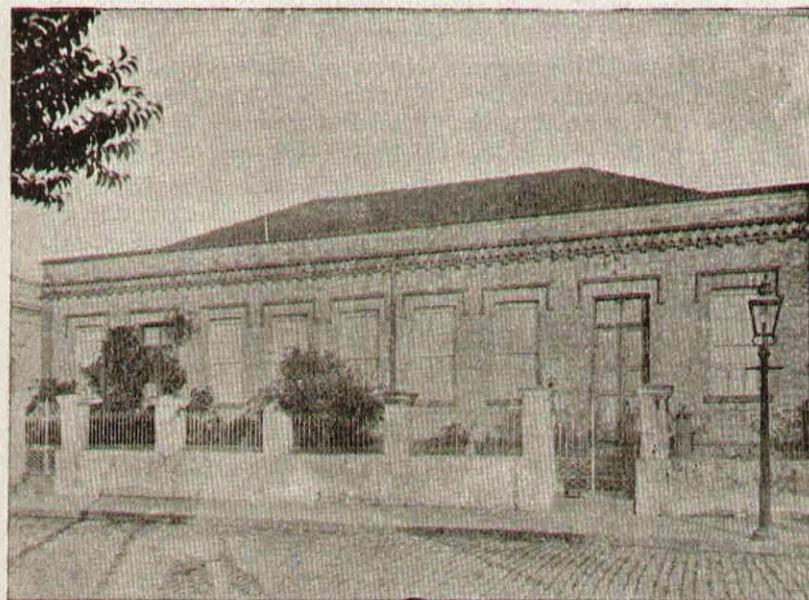
Secção masculina

1.º anno	45	
2.º »	34	
3.º »	20	
4.º »	16	115
	<u>115</u>	

Secção feminina

1.º anno	46	
2.º »	21	
2.º « suplementar	41	
3.º »	35	
4.º »	32	175
Total	<u>175</u>	290

Diplomaram-se nesta Escola 42 professorandos no anno p. findo, sendo 17 pela secção masculina e 25 pela feminina.



Escola-modelo isolada

Creada por dec. n. 1577, de 21 de Janeiro de 1908, installou-se officialmente esta escola no dia 29 de Abril do corrente anno.

Tem ella por fim servir de padrão para a organização das escolas isoladas do Estado, e está subordinada á directoria da Escola Normal, que a organisou.

Funcionam as duas classes (masculina e feminina), de que se compõe, em dois predios contiguos situados ao largo do Arouche ns. 58 e 60, onde, até ha pouco, estiveram localisadas as escolas do 8.º districto.

Os dois edificios escolares, que pertencem ao Estado por doação feita pelo fallecido dr. Rego Freitas, offerecem amplas accomodações e preenchem a todos os requisitos pedagogicos.

O seu programma, que deverá servir de padrão ao das escolas isoladas do Estado, comprehende, segundo nos informam, as seguintes disciplinas:

Leitura. Linguagem. Numeros. Calligraphia. Geographia. Historia patria. Animaes. Plantas. Lições geraes. Desenho. Musica Trabalho manual. Gymnastica.

O limite a que deve attingir cada uma das materias acima discriminadas, sómente poderá ser demarcado ao encerrar-se o anno lectivo actual, quando já estiverem colhidos e apreciados os ensinamentos de experiencias e da observação quotidiana.

A regencia das duas classes está confiada aos professores D. Lavinia Barbosa e Theodoro Rodrigues de Moraes.

Acham-se matriculadas 91 crianças, sendo 46 meninas e 45 meninos.

Grupos Escolares

Foi na primitiva administração do Dr. Bernardino de Campos, sendo Secretario do Interior o Dr. Cezario Motta Junior, que teve promulgação a lei n. 169 de 7 de Agosto de 1893, dispondo sobre a criação de grupos escolares.

O Regimento interno das escolas publicas de 26 de Julho de 1894, que regulamentou a lei citada, dispõe sobre os referidos estabelecimentos o seguinte no seu artigo 81.

«Nos logares em que, em virtude de densidade da população, houver mais de uma escola no raio fixado para a obrigatoriedade, o Conselho Superior poderá fazel-as funcionar em um só predio para esse fim construido ou adaptado. Taes escolas terão a denominação de «Grupo Escolar» com a sua respectiva designação numerica em cada localidade».

São os grupos escolares instituições de ensino preliminar destinadas a educar e instruir, consoante o regimen educativo moderno, posto em pratica na Escola-modelo, creanças de um e outro sexo.

O ensino é distribuido ordinariamente por quatro classes, correspondentes a cada um dos annos em que se divide o curso.

São leccionadas em cada classe todas as materias do programma, de modo a ficar o alumno, desde o 1.º anno, com uma idéa geral de conjuncto, estabelecendo-se até o 4.º, uma ordem gradual e crescente no ensino, quanto á extensão e ás difficuldades do curso de cada uma das disciplinas.

E' exactamente na sequencia natural e logica que ha de um para outro anno, e no regimen da divisão do trabalho, com efficaç aproveitamento, das aptidões especiaes de cada professor, que repousa fundamentalmente a superioridade deste aparelho escolar.

Os primeiros estabelecimentos deste genero creados nesta Capital foram as primitivas escolas-modelo do Carmo, Prudente de Moraes e Maria José, a primeira em 1890 e as duas ultimas em 1895.

Mas, os primeiros grupos escolares, creados como taes, foram os do Sul da Sé, Santa Ephigenia e Braz (2.º), installados respectivamente em Fevereiro, Março e Novembro de 1896.

Foi no anno de 1894 que se installaram no interior do Estado os primeiros grupos escolares, que são os de Iguape, São Roque, Tieté e Itú.

Ainda hoje o curso dos grupos escolares obedece ao plano de ensino integral imaginado pelo Dr. Caetano de Campos e estabelecido pela lei n. 88, de 8 de Setembro de 1892.

O ensino nesses estabelecimentos comprehende as mesmas materias que fazem parte do curso da Escola-modelo, cuja relação já foi dada no capitulo respectivo.

O decreto n. 1281 de 24 de Abril de 1905 approvou o programma vigente dos grupos, no qual encontram-se desdobradas em lições as disciplinas do curso.

Em Setembro do anno proximo findo a Inspectoria Geral do Ensino mandou imprimir as «Instrucções» para a regular execução do programma, no que diz respeito á parte technica dos trabalhos de transmissão do ensino.

O serviço de inspecção ordinaria, tanto destes estabelecimentos, como das escolas isoladas, é regulado por *instrucções* especiaes, tambem mandadas imprimir pela Inspectoria Geral em principio do corrente anno.

Ha actualmente no Estado 80 grupos escolares, sendo 18 na Capital e 62 no interior, com uma matricula total de 28.172 alumnos de ambos os sexos. Não está incluido nesse numero o Grupo de Capivary, ainda não installado.

Damos em seguida breves historicos sobre esses estabelecimentos, acompanhados de relações do respectivo pessoal docente e de quadros estatisticos relativos á matricula e frequencia.

PESSOAL ADMINISTRATIVO E DOCENTE:

Director: Luiz de Campos.

Adjunctos: Osorio de Campos Maia, Amaro Egydio de Oliveira, Joaquim Silva, DD. Maria Annuniação de Almeida, Escolastica Rosa de Almeida, Francisca de Almeida, Anna de Barros, Angelina F. Pizzotti, Antonia Nogueira Padilha, Emygdia de Almeida.

Porteiro: José Camillo de Mattos.

Serventes: Alexandre Antunes Maciel, D. Philomena D. Sampaio.

Santos

Grupo Escolar "Dr. Cesario Bastos"

Este estabelecimento de ensino creado por decreto de 28 de Abril de 1900, funciona em predio contractado pela Camara Municipal.

Como quasi todos os edificios adaptados, não offerece todas as condições pedagogicas necessarias ao fim a que se destina.

Installado a 13 de Outubro de 1900, foi a sua directoria confiada, a principio, á professora normalista D. Eunice Caldas, que teve por successores, respectivamente, os professores Justiniano da Paz, Lino Vidal de Mendonça e José Luiz Ribeiro.

PESSOAL ADMINISTRATIVO E DOCENTE:

Director: José Luiz Ribeiro de Souza.

Adjunctos: Eugenio Porchat de Assis, Nilo Costa, DD. Francisca Isolina de Castro, Zeny de Sá Goulart, Evarista Pedrina Martins, Leonor Arruda, Laura Cardoso de Menezes Bittencourt, Maria Rosa Caiaffa, Yuribia Ferreira de Mello, Ophelia Freida.

Substitutas effectivas: DD. Josephina de Albuquerque Lima, Julieta Ghirlanda, Waldomira Backeuser e Leon-tina Maria Cardim.

Porteiro: Pedro Silva Spanier.

Serventes: Joaquim Moreira e D. Amalia Salgado.

Grupo Escolar "Barnabé"

Funciona este Grupo Escolar em um excellente predio, construido especialmente para esse fim e pertencente ao Estado.

Foi creado por decreto de 5 de Maio de 1902.

Installado a 1.º de Julho de 1902, tem funcionado até a presente data, sob as directorias successivas dos professores Carlos de Escobar, José Ferraz de Campos e João da Conceição China.

PESSOAL ADMINISTRATIVO E DOCENTE:

Director: João Benedicto da Conceição China.

Adjunctas: DD. Olivia Garcia Voss, Carmen Terral, Idalia Pinto Nobre, Iracema Sá, Edwiges de Oliveira Rios, Maria Angelica G. Penna, Adelaide de Azevedo Gloria, Vitalina Caiaffa Esquivel.

Substitutos effectivos: Adriano Pinto, DD. Waldomira Backheuser, Maria Terral, Martha Cahen.

Porteiro: José Domingues de Azevedo.

Serventes: João Augusto de Jesus e D. Maria Augusta Fernandes.



São Sebastião

O Grupo Escolar de São Sebastião, creado por decreto de 10 de Dezembro de 1901, foi installado a 7 de Julho do anno seguinte, tendo sido organizado pelo professor Henrique Cupertino Botelho, sob a fiscalisação do então inspector escolar Lindolpho Francisco de Paula, que nessa occasião organisava o visinho Grupo de Villa-Bella.

A matricula foi em 1902 de 185 alumnos, sendo 100 para a secção masculina e 85 para a secção feminina. Em 1907 estiveram matriculados 213 alumnos, sendo 120 na secção masculina e 93 na secção feminina.

Funciona em predio particular alugado pela Camara Municipal.